



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 1/2026

OBJETO: *Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.*

DATA: 27 de janeiro de 2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| | |
|---|---------------------------------|
| Órgão: Município de Mercedes | |
| Sector requisitante (Unidade/Sector/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura | |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner | |
| E-mail: educamercedes@yahoo.com.br | Telefone: (45) 3256-8010 |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020. | |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em de 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças. Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei n.º 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar. Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar. Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei n.º 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. | |

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|-----------|
| 01 | Abacate | 464373 | Kg | 50 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Abacate Orgânico | 464373 | Kg | 50 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Abacaxi | 464374 | Kg | 30 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 464374 | Kg | 240 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Abóbora Cabotian | 463748 | Kg | 70 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 463748 | Kg | 170 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 463746 | Kg | 80 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Moranga Orgânica | 463746 | Kg | 160 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Menina | 463751 | Kg | 40 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | 463752 | Kg | 260 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 463818 | unid | 300 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 463818 | unid | 30 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 464340 | Kg | 50 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 464340 | Kg | 280 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 463830 | Kg | 100 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 463845 | Kg | 150 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 463938 | Kg | 80 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 464456 | Kg | 30 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 464456 | Kg | 120 | 26,81 | 3.217,20 |
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana maçã Orgânica | 464376 | Kg | 350 | 11,65 | 4.077,50 |
| 22 | Banana Nanica | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Nanica Orgânica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Batata Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |
| 25 | Batata Doce Orgânica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Bergamota Orgânica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgânica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |
| 30 | Bolacha caseira | 464340 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Peixe | 464340 | Kg | 1000 | 25,38 | 25.380,00 |



| | | | | | | |
|----|---|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 32 | Bolo | 609218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brócolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brócolis Orgânico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída 2ª | 447447 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgânica | 463784 | Kg | 30 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgânica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgânico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Couve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Couve flor orgânico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Couve folha | 463842 | Maço 150g | 60 | 3,32 | 199,20 |
| 44 | Couve folha Orgânica | 463822 | Maço 150g | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Cuca Alemã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Cuca Húngara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462683 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgânico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Frango Caipira | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgânica | 464395 | Kg | 300 | 7,46 | 2.238,00 |
| 53 | Limão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Limão Orgânico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macarrão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |
| 56 | Mamão Formosa | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Mamão Formosa Orgânico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgânica | 463813 | Kg | 600 | 11,06 | 6.636,00 |
| 60 | Manga | 464410 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 61 | Manga Orgânica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Maracujá Orgânico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de lasanha | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |



| | | | | | | |
|----|--------------------------------|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melado | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melão amarelo Orgânico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalado | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalado Orgânico | 463797 | Und. | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mini pizza | 456046 | Und. | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morango Orgânico | 464328 | kg | 80 | 45,79 | 3.663,20 |
| 71 | Pão (colorido, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (Filé de Tilápia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgânico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pêssego | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Quiabo | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Quiabo Orgânico | 609440 | Kg | 40 | 19,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgânico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Tempero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |
| 82 | Tempero Verde Orgânico | 615267 | Maço 150g | 200 | 5,40 | 1.080,00 |
| 83 | Tomate Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

RS 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20/01/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta



7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa: objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 18 de dezembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de janeiro de 2026

JUCIANE

Assinado de forma digital por

BRUM:00412221993

JUCIANE BRUM:00412221993

Dados: 2026.01.20 16:16:03 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em de 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.

Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar.

Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar.

Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda



Município de Mercedes

Estado do Paraná

para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo; As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

1. Escola Rural Municipal Cactano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.
2. Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
3. CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.
4. Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.
5. Escola Municipal Tiradentes
Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85996-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;
As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;
Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|---------------------------|------|------------|
| 1. | Abacate | Kg | 50 |
| 2. | Abacate Orgânico | Kg | 50 |
| 3. | Abacaxi | Kg | 30 |
| 4. | Abacaxi Orgânico | Kg | 240 |
| 5. | Abóbora Cabotian | Kg | 70 |
| 6. | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | 170 |
| 7. | Abóbora Moranga | Kg | 80 |
| 8. | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | 160 |
| 9. | Abobrinha Menina | Kg | 40 |
| 10. | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | 260 |
| 11. | Acelga | unid | 300 |
| 12. | Acelga Orgânica | unid | 30 |
| 13. | Acerola | Kg | 50 |
| 14. | Acerola Orgânica | Kg | 280 |
| 15. | Alface | Kg | 100 |
| 16. | Alface Orgânica | Kg | 150 |
| 17. | Alho Orgânico | Kg | 80 |
| 18. | Amora | Kg | 30 |
| 19. | Amora Orgânica | Kg | 120 |
| 20. | Banana maçã | Kg | 200 |
| 21. | Banana maçã Orgânica | Kg | 350 |

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|---|-----------|------------|
| 22. | Banana Nanica | Kg | 100 |
| 23. | Banana Nanica Orgânica | Kg | 250 |
| 24. | Batata Doce | Kg | 300 |
| 25. | Batata Doce Orgânica | Kg | 110 |
| 26. | Bergamota | Kg | 50 |
| 27. | Bergamota Orgânica | Kg | 250 |
| 28. | Beterraba | Kg | 30 |
| 29. | Beterraba Orgânica | Kg | 600 |
| 30. | Bolacha caseira | Kg | 1100 |
| 31. | Bolinho de Peixe | Kg | 1000 |
| 32. | Bolo | Kg | 1800 |
| 33. | Brócolis | Kg | 350 |
| 34. | Brócolis Orgânico | Kg | 250 |
| 35. | Carne de gado moída 2º | Kg | 1100 |
| 36. | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | 1050 |
| 37. | Cebola Orgânica | Kg | 30 |
| 38. | Cenoura Orgânica | Kg | 500 |
| 39. | Chuchu | Kg | 40 |
| 40. | Chuchu Orgânico | Kg | 160 |
| 41. | Couve Flor | Kg | 300 |
| 42. | Couve Flor orgânico | Kg | 30 |
| 43. | Couve folha | Maço 150g | 60 |
| 44. | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 120 |
| 45. | Cuca Alemã | kg | 520 |
| 46. | Cuca Húngara | Kg | 520 |
| 47. | Doce de frutas | Kg | 100 |
| 48. | Feijão | Kg | 80 |
| 49. | Feijão Orgânico | Kg | 350 |
| 50. | Frango Caipira | Kg | 800 |
| 51. | Laranja | Kg | 450 |
| 52. | Laranja Orgânica | Kg | 300 |
| 53. | Limão | Kg | 60 |
| 54. | Limão Orgânico | Kg | 120 |
| 55. | Macarrão | Kg | 1750 |
| 56. | Mamão Formosa | Kg | 50 |
| 57. | Mamão Formosa Orgânico | Kg | 350 |
| 58. | Mandioca | Kg | 600 |
| 59. | Mandioca Orgânica | Kg | 600 |
| 60. | Manga | Kg | 100 |
| 61. | Manga Orgânica | Kg | 200 |
| 62. | Maraçujá Orgânico | Kg | 80 |
| 63. | Massa de lasanha | Kg | 1750 |

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|--------------------------------|-----------|------------|
| 64. | Mel | Kg | 80 |
| 65. | Melado | Kg | 60 |
| 66. | Melão amarelo Orgânico | Kg | 30 |
| 67. | Milho Verde Embalado | Kg | 90 |
| 68. | Milho Verde Embalado Orgânico | UNID | 60 |
| 69. | Mini pizza | Und. | 7000 |
| 70. | Morango Orgânico | kg | 80 |
| 71. | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 800 |
| 72. | Pão caseiro Integral | Kg | 800 |
| 73. | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | 320 |
| 74. | Pepino | Kg | 60 |
| 75. | Pepino Orgânico | Kg | 60 |
| 76. | Pêssego | Kg | 100 |
| 77. | Quiabo | Kg | 60 |
| 78. | Quiabo Orgânico | Kg | 40 |
| 79. | Repolho | Kg | 500 |
| 80. | Repolho Orgânico | Kg | 450 |
| 81. | Tempero Verde | Maço 150g | 120 |
| 82. | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 200 |
| 83. | Tomate Orgânico | Kg | 500 |
| 84. | Vagem | Kg | 20 |
| 85. | Vagem Orgânica | Kg | 60 |

Classificação dos bens/serviços: Comuns. Especiais. Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos): Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”*.

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verifica-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

Com relação à forma de fornecimento, a entrega das merendas oriundas da agricultura familiar de forma parcelada nas escolas municipais de Mercedes/PR justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir a qualidade, frescor e segurança alimentar dos gêneros fornecidos aos alunos. Por se tratarem, em sua maioria, de produtos in natura ou minimamente processados, o fracionamento das entregas reduz o tempo de armazenamento, evitando perdas, deterioração e desperdício de alimentos.

Nesse contexto, destaca-se que o cronograma de fornecimento dos gêneros da agricultura familiar será orientado por tabela específica de entregas parceladas, elaborada com base na natureza de cada alimento, sua perecibilidade, sazonalidade e volume de consumo nas unidades



escolares. Referida tabela definirá a frequência, quantidade e período de entrega de cada item, possibilitando maior controle, previsibilidade e eficiência no abastecimento das escolas, bem como facilitando o planejamento logístico dos produtores familiares envolvidos. Além disso, a entrega parcelada contribui para uma melhor organização logística e operacional das unidades escolares, que possuem espaços limitados para estocagem, nem sempre adequados para grandes volumes de alimentos perecíveis. Dessa forma, assegura-se o correto acondicionamento dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Outro fator relevante é a adequação do fornecimento ao cardápio escolar, permitindo ajustes conforme o consumo real dos alunos, o calendário letivo e eventuais alterações nutricionais planejadas pelo setor responsável. Isso proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garante o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, a entrega parcelada fortalece a agricultura familiar local, possibilitando aos produtores um planejamento mais equilibrado da produção, colheita e distribuição, respeitando a sazonalidade dos alimentos e promovendo a sustentabilidade econômica dos agricultores do município e região, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade do abastecimento das escolas municipais.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 15.226/2025, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração, tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.

JUCIANE

Assinado de forma digital por

JUCIANE BRUM:00412221993

BRUM:00412221993

Dados: 2026.01.20 16:17:36 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de janeiro de 2026

JUCIANE

Assinado de forma digital por

JUCIANE BRUM:00412221993

BRUM:00412221993

Dados: 2026.01.20 16:18:28 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | 5,25 |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | |
| 3 | Abacaxi | Kg | 8,75 |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | 4,97 |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | 4,76 |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | 4,55 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | |
| 11 | Acelga | unid | 6,30 |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | |
| 13 | Acerola | Kg | 11,90 |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | |
| 15 | Alface | Kg | 11,55 |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | |
| 17 | Alho | Kg | 34,30 |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | |
| 19 | Amora | Kg | 22,40 |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | |
| 21 | Banana maçã | Kg | 9,73 |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | |
| 23 | Banana Nanica | Kg | 6,37 |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | |
| 25 | Batata Doce | Kg | 4,37 |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | |
| 27 | Bergamota | Kg | 5,25 |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | |
| 29 | Beterraba | Kg | 4,83 |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | 26,90 |
| 33 | Bolo | Kg | 21,00 |
| 34 | Bolo Salgado | kg | 28,00 |
| 35 | Brócolis | Kg | 12,60 |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|-------|
| 39 | Cebola | Kg | 4,83 |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | |
| 41 | Cenoura | Kg | 4,76 |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | |
| 43 | Chuchu | Kg | 4,30 |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | |
| 45 | Couve Flor | Kg | 13,65 |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | 3,43 |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | |
| 49 | Cuca Alemã | kg | 28,50 |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | 27,00 |
| 51 | Doce de frutas | Kg | |
| 52 | Feijão | Kg | 9,80 |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | |
| 54 | Frango Caipira | Kg | 27,00 |
| 55 | Laranja Lima | Kg | 7,28 |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | |
| 57 | Laranja | Kg | 5,60 |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | |
| 59 | Limão | Kg | 3,64 |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | |
| 61 | Macarrão | Kg | |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | 8,82 |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | |
| 64 | Mandioca | Kg | 8,40 |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | |
| 66 | Manga | Kg | 4,34 |
| 67 | Manga Orgânica | Kg | |
| 68 | Maracujá | Kg | 16,10 |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | 25,00 |
| 71 | Mel | Kg | 33,70 |
| 72 | Melado | Kg | |
| 73 | Melão amarelo | Kg | 8,12 |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | 9,97 |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | |
| 77 | Mini pizza | UNID | 2,50 |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 29,00 |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | 29,00 |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|-------|
| 82 | Pepino | Kg | 4,79 |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | |
| 84 | Pêssego | Kg | 10,92 |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | |
| 86 | Quiabo | Kg | 15,68 |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | |
| 88 | Repolho | Kg | 4,13 |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | 3,43 |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | |
| 92 | Tomate | Kg | 8,61 |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | |
| 94 | Vagem | Kg | 14,70 |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | |

Lista de produtos

Data: 17/12/2025

Responsável pelo orçamento: *Josma + Keresyali*

Assinatura: *Josma + Keresyali*

Eu: Santos

502.784.609.68

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|--|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | |
| 3 | Abacaxi | Kg | |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | |
| 11 | Acelga | unid | |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | |
| 13 | Acerola | Kg | |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | |
| 15 | Alface | Kg | |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | |
| 17 | Alho | Kg | |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | |
| 19 | Amora | Kg | |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | |
| 21 | Banana maçã | Kg | |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | |
| 23 | Banana Nanica | Kg | |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | |
| 25 | Batata Doce | Kg | |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | |
| 27 | Bergamota | Kg | |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | |
| 29 | Beterraba | Kg | |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | |
| 33 | Bolo | Kg | |
| 34 | Bolo Salgado | kg | |
| 35 | Brócolis | Kg | |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | 39,90 |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (palta, traseiro, alcatra) | Kg | 52,90 |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|--|
| 39 | Cebola | Kg | |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | |
| 41 | Cenoura | Kg | |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | |
| 43 | Chuchu | Kg | |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | |
| 45 | Couve Flor | Kg | |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | |
| 49 | Cuca Alemã | kg | |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | |
| 51 | Doce de frutas | Kg | |
| 52 | Feijão | Kg | |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | |
| 54 | Frango Caipira | Kg | |
| 55 | Laranja Lima | Kg | |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | |
| 57 | Laranja | Kg | |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | |
| 59 | Limão | Kg | |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | |
| 61 | Macarrão | Kg | |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | |
| 64 | Mandioca | Kg | |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | |
| 66 | Maracujá | Kg | |
| 67 | Maracujá Orgânico | Kg | |
| 68 | Massa de lasanha | Kg | |
| 69 | Mel | Kg | |
| 70 | Melado | Kg | |
| 71 | Melão amarelo | Kg | |
| 72 | Melão amarelo Orgânico | Kg | |
| 73 | Milho Verde Embalado | Kg | |
| 74 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | |
| 75 | Mini pizza | UNID | |
| 76 | Morango Orgânico | Kg | |
| 77 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | |
| 78 | Pão caseiro Integral | kg | |
| 79 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | |
| 80 | Pepino | Kg | |
| 81 | Pepino Orgânico | Kg | |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|--|
| 82 | Pêssego | Kg | |
| 83 | Pêssego Orgânico | Kg | |
| 84 | Quiabo | Kg | |
| 85 | Quiabo Orgânico | Kg | |
| 86 | Repolho | Kg | |
| 87 | Repolho Orgânico | Kg | |
| 88 | Tempero Verde | Maço 150g | |
| 89 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | |
| 90 | Tomate | Kg | |
| 91 | Tomate Orgânico | Kg | |
| 92 | Vagem | Kg | |
| 93 | Vagem Orgânica | Kg | |

Data: 02/12/2025

Responsável pelo orçamento: César Linkler

Assinatura

CPF: 886.325.049-91

A

Secretaria de Educação e Cultura

A/C: Juciane Brun

Pesquisa de Preços para chamamento público 2026.

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---------------------------|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | 7,51 |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | 9,68 |
| 3 | Abacaxi | Kg | 10,31 |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | 12,02 |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | 4,59 |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | 5,72 |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | 3,78 |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | 5,39 |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | 6,85 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | 8,64 |
| 11 | Acelga | unid | 9,74 |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | 11,63 |
| 13 | Acerola | kg | 13,58 |
| 14 | Acerola Orgânica | kg | 17,65 |
| 15 | Alface | Kg | 13,58 |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | 16,97 |
| 17 | Alho | Kg | 31,82 |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | 44,94 |
| 19 | Amora | Kg | 21,12 |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | 27,45 |
| 21 | Banana maçã | Kg | 10,06 |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | 14,54 |
| 23 | Banana Nanica | Kg | 7,29 |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | 9,34 |
| 25 | Batata Doce | Kg | 5,98 |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | 7,55 |
| 27 | Bergamota | Kg | 8,81 |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | 13,28 |
| 29 | Beterraba | Kg | 7,30 |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | 9,31 |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | 56,70 |

| | | | |
|----|---|-----------|-------|
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | 0,00 |
| 33 | Bolo | Kg | 0,00 |
| 34 | Bolo Salgado | kg | 0,00 |
| 35 | Brócolis | Kg | 13,36 |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | 16,41 |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | 0,00 |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | 0,00 |
| 39 | Cebola | Kg | 7,52 |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | 11,12 |
| 41 | Cenoura | Kg | 7,63 |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | 10,01 |
| 43 | Chuchu | Kg | 6,12 |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | 8,23 |
| 45 | Couve Flor | Kg | 13,41 |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | 17,09 |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | 2,98 |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 4,06 |
| 49 | Cuca Alemã | kg | 36,27 |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | 24,84 |
| 51 | Doce de frutas | Kg | 32,94 |
| 52 | Feijão | Kg | 12,76 |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | 16,23 |
| 54 | Frango Caipira | Kg | 0,00 |
| 55 | Laranja Lima | Kg | 17,80 |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | 25,42 |
| 57 | Laranja | Kg | 6,55 |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | 11,30 |
| 59 | Limão | Kg | 5,82 |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | 7,23 |
| 61 | Macarrão | Kg | 39,40 |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | 11,71 |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | 13,63 |
| 64 | Mandioca | Kg | 9,27 |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | 11,98 |
| 66 | Manga | Kg | 10,16 |
| 67 | Manga Orgânica | Kg | 13,38 |
| 68 | Maracujá | Kg | 16,94 |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | 21,38 |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | 0,00 |

| | | | |
|----|----------------------------------|-----------|-----------------|
| 71 | Mel | Kg | 40,77 |
| 72 | Melado | Kg | 27,42 |
| 73 | Melão amarelo | Kg | 11,14 |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | 14,49 |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | 10,98 |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | 16,90 |
| 77 | Mini pizza (unid c/ aprox 80 gr) | UNID | 9,02 |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | 52,77 |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 33,02 |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | 30,80 |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | 54,00 |
| 82 | Pepino | Kg | 7,44 |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | 9,57 |
| 84 | Pêssego | Kg | 14,84 |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | 19,29 |
| 86 | Quiabo | Kg | 12,03 |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | 17,83 |
| 88 | Repolho | Kg | 6,05 |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | 6,59 |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | 4,91 |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 6,90 |
| 92 | Tomate | Kg | 10,22 |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | 13,89 |
| 94 | Vagem | Kg | 18,91 |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | 23,58 |
| | | | 1.369,44 |

Data: 15 de dezembro de 2025

**COOPERATIVA DE
AGROECOLOGIA E DA
AGRICULTURA**
FAMI:08611304000105Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE
AGROECOLOGIA E DA
AGRICULTURA
FAMI:08611304000105
Dados: 2025.12.15 10:10:22 -03'00'**COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM**
CNPJ 08.611.304/0001-05HERBERTO LAMB
CPF 598.723.819-68

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | 7,50 |
| 3 | Abacaxi | Kg | |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | 12,50 |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | 7,10 |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | 6,80 |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | 6,50 |
| 11 | Acelga | unid | |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | 9,00 |
| 13 | Acerola | Kg | |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | 17,00 |
| 15 | Alface | Kg | |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | 16,5 |
| 17 | Alho | Kg | |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | 49,00 |
| 19 | Amora | Kg | |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | 32,00 |
| 21 | Banana maçã | Kg | |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | 13,9 |
| 23 | Banana Nanica | Kg | |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | 9,10 |
| 25 | Batata Doce | Kg | |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | 6,25 |
| 27 | Bergamota | Kg | |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | 7,50 |
| 29 | Beterraba | Kg | |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | 6,90 |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | 45,00 |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | |
| 33 | Bolo | Kg | |
| 34 | Bolo Salgado | kg | |
| 35 | Brócolis | Kg | |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | 18,00 |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|-------|
| 39 | Cebola | Kg | |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | 6,90 |
| 41 | Cenoura | Kg | |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | 6,80 |
| 43 | Chuchu | Kg | |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | 6,15 |
| 45 | Couve Flor | Kg | |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | 19,5 |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 4,90 |
| 49 | Cuca Alemã | kg | |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | |
| 51 | Doce de frutas | Kg | 28,90 |
| 52 | Feijão | Kg | |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | 14,00 |
| 54 | Frango Caipira | Kg | 32,80 |
| 55 | Laranja Lima | Kg | |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | 10,4 |
| 57 | Laranja | Kg | |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | 8,00 |
| 59 | Limão | Kg | |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | 5,20 |
| 61 | Macarrão | Kg | 29,00 |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | 12,6 |
| 64 | Mandioca | Kg | |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | 12,00 |
| 66 | Manga | Kg | |
| 67 | Manga Orgânica | Kg | 6,2 |
| 68 | Maracujá | Kg | |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | 23,00 |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | |
| 71 | Mel | Kg | |
| 72 | Melado | Kg | 24,80 |
| 73 | Melão amarelo | Kg | |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | 11,60 |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | 14,25 |
| 77 | Mini pizza | UNID | |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | 43,60 |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | 41,00 |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|-------|
| 82 | Pepino | Kg | |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | 6,85 |
| 84 | Pêssego | Kg | |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | 15,60 |
| 86 | Quiabo | Kg | |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | 22,40 |
| 88 | Repolho | Kg | |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | 5,90 |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 4,90 |
| 92 | Tomate | Kg | |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | 12,30 |
| 94 | Vagem | Kg | |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | 21,00 |

Data: 12/12/2025

Responsável pelo orçamento: *Marcia Regina Gobel Schone*

Assinatura: *Marcia R. G. Schone*

95.719.597/0001-35

IE : 302 00838-13

Associação Central dos
Produtores Rurais Ecológicos

Rua Travessa Brasília, 10

Centro - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | |
| 3 | Abacaxi | Kg | |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | |
| 11 | Acelga | unid | |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | |
| 13 | Acerola | Kg | |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | |
| 15 | Alface | Kg | |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | |
| 17 | Alho | Kg | |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | |
| 19 | Amora | Kg | |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | |
| 21 | Banana maçã | Kg | |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | |
| 23 | Banana Nanica | Kg | |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | |
| 25 | Batata Doce | Kg | |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | |
| 27 | Bergamota | Kg | |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | |
| 29 | Beterraba | Kg | |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | |
| 33 | Bolo | Kg | |
| 34 | Bolo Salgado | kg | |
| 35 | Brócolis | Kg | |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | 32,90 |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | 45,90 |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|--|
| 39 | Cebola | Kg | |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | |
| 41 | Cenoura | Kg | |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | |
| 43 | Chuchu | Kg | |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | |
| 45 | Couve Flor | Kg | |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | |
| 49 | Cuca Alemã | kg | |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | |
| 51 | Doce de frutas | Kg | |
| 52 | Feijão | Kg | |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | |
| 54 | Frango Caipira | Kg | |
| 55 | Laranja Lima | Kg | |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | |
| 57 | Laranja | Kg | |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | |
| 59 | Limão | Kg | |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | |
| 61 | Macarrão | Kg | |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | |
| 64 | Mandioca | Kg | |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | |
| 66 | Manga | | |
| 67 | Manga Orgânica | | |
| 68 | Maracujá | Kg | |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | |
| 71 | Mel | Kg | |
| 72 | Melado | Kg | |
| 73 | Melão amarelo | Kg | |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | |
| 77 | Mini pizza | UNID | |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|--|
| 82 | Pepino | Kg | |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | |
| 84 | Pêssego | Kg | |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | |
| 86 | Quiabo | Kg | |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | |
| 88 | Repolho | Kg | |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | |
| 92 | Tomate | Kg | |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | |
| 94 | Vagem | Kg | |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | |

mercado modulo - CNPJ 04.760.863/0001-18

Data: 08/12/2025

Responsável pelo orçamento: Jureci Kneegymak
CPF: 090.44739-46

Assinatura: Jureci Kneegymak

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | 5,22 |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | 6,79 |
| 3 | Abacaxi | Kg | 8,33 |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | 10,83 |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | 5,05 |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | 6,57 |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | 5,29 |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | 6,88 |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | 5,33 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | 6,93 |
| 11 | Acelga | unid | 8,18 |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | 10,63 |
| 13 | Acerola | Kg | 7,58 |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | 9,85 |
| 15 | Alface | Kg | 10,85 |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | 14,11 |
| 17 | Alho | Kg | 37,10 |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | 48,23 |
| 19 | Amora | Kg | 18,35 |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | 26,21 |
| 21 | Banana maçã | Kg | 7,09 |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | 9,22 |
| 23 | Banana Nanica | Kg | 5,86 |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | 7,62 |
| 25 | Batata Doce | Kg | 4,93 |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | 6,41 |
| 27 | Bergamota | Kg | 6,30 |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | 8,19 |
| 29 | Beterraba | Kg | 7,03 |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | 9,14 |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | 39,05 |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | 23,75 |
| 33 | Bolo | Kg | 19,65 |
| 34 | Bolo Salgado | kg | 26,93 |
| 35 | Brócolis | Kg | 10,10 |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | 13,13 |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | 25,30 |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | 40,99 |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|-------|
| 39 | Cebola | Kg | 8,28 |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | 10,76 |
| 41 | Cenoura | Kg | 7,20 |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | 9,36 |
| 43 | Chuchu | Kg | 5,62 |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | 7,31 |
| 45 | Couve Flor | Kg | 10,17 |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | 13,22 |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | 3,56 |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 4,63 |
| 49 | Cuca Alemã | kg | 26,56 |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | 25,67 |
| 51 | Doce de frutas | Kg | 23,64 |
| 52 | Feijão | Kg | 11,41 |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | 14,83 |
| 54 | Frango Caipira | Kg | 25,24 |
| 55 | Laranja Lima | Kg | 7,92 |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | 10,28 |
| 57 | Laranja | Kg | 5,06 |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | 6,58 |
| 59 | Limão | Kg | 2,95 |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | 3,84 |
| 61 | Macarrão | Kg | 27,00 |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | 8,36 |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | 10,82 |
| 64 | Mandioca | Kg | 7,87 |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | 10,23 |
| 66 | Manga | kg | 7,25 |
| 67 | Manga Orgânica | kg | 9,42 |
| 68 | Maracujá | Kg | 12,33 |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | 16,03 |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | 23,37 |
| 71 | Mel | Kg | 29,61 |
| 72 | Melado | Kg | 17,79 |
| 73 | Melão amarelo | Kg | 8,30 |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | 10,79 |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | 9,14 |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | 11,88 |
| 77 | Mini pizza | UNID | 2,37 |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | 41,01 |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 20,80 |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | 27,91 |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | 39,28 |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|-------|
| 82 | Pepino | Kg | 6,21 |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | 8,07 |
| 84 | Pêssego | Kg | 22,32 |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | 29,02 |
| 86 | Quiabo | Kg | 16,56 |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | 21,53 |
| 88 | Repolho | Kg | 4,66 |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | 6,06 |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | 4,11 |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 5,34 |
| 92 | Tomate | Kg | 7,78 |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | 10,11 |
| 94 | Vagem | Kg | 19,65 |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | 25,55 |

Data: 16/12/2025

Responsável pelo orçamento: *Eric Sonntag*

CPF: 502.784.609-68

Assinatura:

Eric Sonntag

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | |
| 3 | Abacaxi | Kg | |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | |
| 11 | Acelga | unid | |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | |
| 13 | Acerola | Kg | |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | |
| 15 | Alface | Kg | |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | |
| 17 | Alho | Kg | |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | |
| 19 | Amora | Kg | |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | |
| 21 | Banana maçã | Kg | |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | |
| 23 | Banana Nanica | Kg | |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | |
| 25 | Batata Doce | Kg | |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | |
| 27 | Bergamota | Kg | |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | |
| 29 | Beterraba | Kg | |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | |
| 33 | Bolo | Kg | 24,00 |
| 34 | Bolo Salgado | kg | 26,00 |
| 35 | Brócolis | Kg | |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|-------|
| 39 | Cebola | Kg | |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | |
| 41 | Cenoura | Kg | |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | |
| 43 | Chuchu | Kg | |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | |
| 45 | Couve Flor | Kg | |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | |
| 49 | Cuca Alemã | kg | 25,00 |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | 26,50 |
| 51 | Doce de frutas | Kg | |
| 52 | Feijão | Kg | |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | |
| 54 | Frango Caipira | Kg | |
| 55 | Laranja Lima | Kg | |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | |
| 57 | Laranja | Kg | |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | |
| 59 | Limão | Kg | |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | |
| 61 | Macarrão | Kg | |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | |
| 64 | Mandioca | Kg | |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | |
| 66 | Manga | | |
| 67 | Manga Orgânica | | |
| 68 | Maracujá | Kg | |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | 29,50 |
| 71 | Mel | Kg | |
| 72 | Melado | Kg | |
| 73 | Melão amarelo | Kg | |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | |
| 77 | Mini pizza | UNID | 2,80 |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 24,00 |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | 29,00 |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | |



| | | | |
|----|------------------------|-----------|--|
| 82 | Pepino | Kg | |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | |
| 84 | Pêssego | Kg | |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | |
| 86 | Quiabo | Kg | |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | |
| 88 | Repolho | Kg | |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | |
| 92 | Tomate | Kg | |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | |
| 94 | Vagem | Kg | |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | |

Data: 17/12/2025

Responsável pelo orçamento: Rosemei Lerner.

CPF: 03312661957

Assinatura: Rosemei Lerner.

| Item | Produto | Und | Preço |
|------|---|------|-------|
| 1 | Abacate | Kg | |
| 2 | Abacate Orgânico | Kg | |
| 3 | Abacaxi | Kg | |
| 4 | Abacaxi Orgânico | Kg | |
| 5 | Abóbora Cabotian | Kg | |
| 6 | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | |
| 7 | Abóbora Moranga | Kg | |
| 8 | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | |
| 9 | Abobrinha Menina | Kg | |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | |
| 11 | Acelga | unid | |
| 12 | Acelga Orgânica | unid | |
| 13 | Acerola | Kg | |
| 14 | Acerola Orgânica | Kg | |
| 15 | Alface | Kg | |
| 16 | Alface Orgânica | Kg | |
| 17 | Alho | Kg | |
| 18 | Alho Orgânico | Kg | |
| 19 | Amora | Kg | |
| 20 | Amora Orgânica | Kg | |
| 21 | Banana maçã | Kg | |
| 22 | Banana maçã Orgânica | Kg | |
| 23 | Banana Nanica | Kg | |
| 24 | Banana Nanica Orgânica | Kg | |
| 25 | Batata Doce | Kg | |
| 26 | Batata Doce Orgânica | Kg | |
| 27 | Bergamota | Kg | |
| 28 | Bergamota Orgânica | Kg | |
| 29 | Beterraba | Kg | |
| 30 | Beterraba Orgânica | Kg | |
| 31 | Bolacha caseira | Kg | |
| 32 | Bolinho de Peixe | Kg | 25,50 |
| 33 | Bolo | Kg | |
| 34 | Bolo Salgado | kg | |
| 35 | Brócolis | Kg | |
| 36 | Brócolis Orgânico | Kg | |
| 37 | Carne de gado moída 2ª | Kg | |
| 38 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | |

| | | | |
|----|--------------------------------|-----------|--|
| 39 | Cebola | Kg | |
| 40 | Cebola Orgânica | Kg | |
| 41 | Cenoura | Kg | |
| 42 | Cenoura Orgânica | Kg | |
| 43 | Chuchu | Kg | |
| 44 | Chuchu Orgânico | Kg | |
| 45 | Couve Flor | Kg | |
| 46 | Couve flor orgânico | Kg | |
| 47 | Couve folha | Maço 150g | |
| 48 | Couve folha Orgânica | Maço 150g | |
| 49 | Cuca Alemã | kg | |
| 50 | Cuca Húngara | Kg | |
| 51 | Doce de frutas | Kg | |
| 52 | Feijão | Kg | |
| 53 | Feijão Orgânico | Kg | |
| 54 | Frango Caipira | Kg | |
| 55 | Laranja Lima | Kg | |
| 56 | Laranja Lima Orgânica | Kg | |
| 57 | Laranja | Kg | |
| 58 | Laranja Orgânica | Kg | |
| 59 | Limão | Kg | |
| 60 | Limão Orgânico | Kg | |
| 61 | Macarrão | Kg | |
| 62 | Mamão Formosa | Kg | |
| 63 | Mamão Formosa Orgânico | Kg | |
| 64 | Mandioca | Kg | |
| 65 | Mandioca Orgânica | Kg | |
| 66 | Manga | | |
| 67 | Manga Orgânica | | |
| 68 | Maracujá | Kg | |
| 69 | Maracujá Orgânico | Kg | |
| 70 | Massa de lasanha | Kg | |
| 71 | Mel | Kg | |
| 72 | Melado | Kg | |
| 73 | Melão amarelo | Kg | |
| 74 | Melão amarelo Orgânico | Kg | |
| 75 | Milho Verde Embalado | Kg | |
| 76 | Milho Verde Embalado Orgânico | Kg | |
| 77 | Mini pizza | UNID | |
| 78 | Morango Orgânico | Kg | |
| 79 | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | |
| 80 | Pão caseiro Integral | kg | |
| 81 | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | |

| | | | |
|----|------------------------|-----------|--|
| 82 | Pepino | Kg | |
| 83 | Pepino Orgânico | Kg | |
| 84 | Pêssego | Kg | |
| 85 | Pêssego Orgânico | Kg | |
| 86 | Quiabo | Kg | |
| 87 | Quiabo Orgânico | Kg | |
| 88 | Repolho | Kg | |
| 89 | Repolho Orgânico | Kg | |
| 90 | Tempero Verde | Maço 150g | |
| 91 | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | |
| 92 | Tomate | Kg | |
| 93 | Tomate Orgânico | Kg | |
| 94 | Vagem | Kg | |
| 95 | Vagem Orgânica | Kg | |

Data:

Responsável pelo orçamento: *Wilberto Hilger*

Assinatura: *Wilberto Hilger*

968.049.479-97

| Orçamento | | | APROVADO | EXERCÍCIO | PROPOSTA 2009 | PROPOSTA 2010 | PROPOSTA 2011 | PREÇO | ADMPRE | MERCADO BASTIN | MERCADO MONTADO | PRETÁRIA | MERCADO | MEDIA |
|-----------|--|------|----------|-----------|---------------|---------------|---------------|-------|--------|----------------|-----------------|----------|---------|-------|
| Nº | Produto | Unid | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço | Preço |
| 1 | Abacate | kg | 3,22 | 3,21 | | | | 3,25 | | | | | | 3,09 |
| 2 | Abacate Orgânico | kg | 6,39 | 6,00 | | | | | 7,3 | | | | | 5,79 |
| 3 | Abacate | kg | 6,02 | 6,00 | | | | 6,00 | | | | | | 5,93 |
| 4 | Abacate Orgânico | kg | 10,63 | 11,63 | | | | | 12,4 | | | | | 11,07 |
| 5 | Abacate Lavado | kg | 5,85 | 4,50 | | | | 4,07 | | | | | | 4,45 |
| 6 | Abacate Caturba Orgânico | kg | 6,52 | 5,71 | | | | | 7,1 | | | | | 4,75 |
| 7 | Abacate Maracá | kg | 6,20 | 3,78 | | | | 3,76 | | | | | | 4,41 |
| 8 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 6,80 | 3,30 | | | | | 8,3 | | | | | 5,99 |
| 9 | Abacate Maracá | kg | 5,30 | 6,85 | | | | 4,58 | | | | | | 5,58 |
| 10 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 6,90 | 8,60 | | | | | 8,3 | | | | | 7,25 |
| 11 | Abacate | kg | 6,00 | 6,70 | | | | 6,7 | | | | | | 6,87 |
| 12 | Abacate Orgânico | kg | 10,63 | 11,00 | | | | | 9 | | | | | 10,10 |
| 13 | Abacate | kg | 7,50 | 11,50 | | | | 11,8 | | | | | | 11,00 |
| 14 | Abacate Orgânico | kg | 9,80 | 17,00 | | | | | 17 | | | | | 14,33 |
| 15 | Abacate | kg | 10,93 | 11,50 | | | | 11,55 | | | | | | 11,00 |
| 16 | Abacate Orgânico | kg | 14,13 | 16,50 | | | | | 16,5 | | | | | 15,20 |
| 17 | Abacate | kg | 15,10 | 20,80 | | | | 14,3 | | | | | | 14,43 |
| 18 | Abacate Orgânico | kg | 18,73 | 40,90 | | | | 40 | | | | | | 44,73 |
| 19 | Abacate | kg | 18,10 | 21,12 | | | | 22,4 | | | | | | 20,67 |
| 20 | Abacate Orgânico | kg | 20,23 | 27,40 | | | | | 33 | | | | | 28,03 |
| 21 | Abacate Maracá | kg | 7,00 | 10,00 | | | | 8,70 | | | | | | 8,80 |
| 22 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 9,20 | 14,50 | | | | | 13,0 | | | | | 11,60 |
| 23 | Abacate Maracá | kg | 2,80 | 3,20 | | | | 3,27 | | | | | | 6,91 |
| 24 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 7,60 | 8,10 | | | | | 8,1 | | | | | 8,40 |
| 25 | Abacate Maracá | kg | 4,00 | 5,50 | | | | 4,07 | | | | | | 5,80 |
| 26 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 6,40 | 7,50 | | | | | 6,30 | | | | | 6,60 |
| 27 | Abacate Maracá | kg | 6,20 | 8,80 | | | | 8,30 | | | | | | 6,70 |
| 28 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 8,10 | 12,20 | | | | | 7,3 | | | | | 8,80 |
| 29 | Abacate Maracá | kg | 7,00 | 7,5 | | | | 4,87 | | | | | | 6,20 |
| 30 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 9,10 | 8,70 | | | | | 8,8 | | | | | 8,30 |
| 31 | Abacate Maracá | kg | 20,20 | 20,7 | | | | | 20 | | | | | 20,70 |
| 32 | Abacate Maracá | kg | 23,70 | | | | | 20,5 | 20,5 | | | | | 20,10 |
| 33 | Abacate | kg | 19,40 | | | | | 20 | 21 | | | | | 21,00 |
| 34 | Abacate Orgânico | kg | 20,40 | | | | | 20 | 21 | | | | | 20,50 |
| 35 | Abacate | kg | 10,00 | 11,20 | | | | 12,0 | | | | | | 12,00 |
| 36 | Abacate Orgânico | kg | 13,12 | 16,40 | | | | | 18 | | | | | 15,60 |
| 37 | Abacate Maracá Orgânico? | kg | 25,30 | | 25,3 | | | | | | 22,0 | | | 22,70 |
| 38 | Abacate Maracá Orgânico para uso aquático, tratado | kg | 2,00 | | 2,0 | | | | | | 10,0 | | | 44,60 |
| 39 | Abacate | kg | 2,20 | 2,80 | | | | 4,80 | | | | | | 6,80 |
| 40 | Abacate Orgânico | kg | 10,20 | 11,10 | | | | | 9,8 | | | | | 8,90 |
| 41 | Abacate | kg | 7,20 | 7,60 | | | | 8,30 | | | | | | 6,85 |
| 42 | Abacate Orgânico | kg | 9,50 | 10,00 | | | | | 8,8 | | | | | 8,97 |
| 43 | Abacate | kg | 3,00 | 4,00 | | | | 4,5 | | | | | | 5,20 |
| 44 | Abacate Orgânico | kg | 7,50 | 8,70 | | | | | 6,10 | | | | | 6,90 |
| 45 | Abacate | kg | 10,07 | 12,40 | | | | 12,60 | | | | | | 12,40 |
| 46 | Abacate Orgânico | kg | 13,30 | 17,00 | | | | | 19,5 | | | | | 16,70 |
| 47 | Abacate Maracá | Mkg | 2,50 | 2,40 | | | | 2,47 | | | | | | 3,30 |
| 48 | Abacate Maracá Orgânico | Mkg | 4,60 | 4,10 | | | | | 4,8 | | | | | 4,30 |
| 49 | Abacate Maracá | kg | 25,50 | 26,70 | | | | 27 | 26,3 | | | | | 28,00 |
| 50 | Abacate Maracá | kg | 22,00 | 24,20 | | | | 23,5 | 23,7 | | | | | 25,00 |
| 51 | Abacate Maracá | kg | 2,500 | 2,00 | | | | | 2,00 | | | | | 2,00 |
| 52 | Abacate | kg | 11,40 | 12,70 | | | | 10,8 | | | | | | 11,00 |
| 53 | Abacate Orgânico | kg | 13,80 | 16,70 | | | | | 14 | | | | | 14,70 |
| 54 | Abacate Maracá | kg | 25,20 | | | | | 23 | 22,8 | | | | | 23,35 |
| 55 | Abacate Maracá | kg | 3,00 | 3,8 | | | | 7,30 | | | | | | 11,00 |
| 56 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 10,30 | 11,40 | | | | | 10,4 | | | | | 14,30 |
| 57 | Abacate Maracá | kg | 7,00 | 8,70 | | | | 7,6 | | | | | | 6,70 |
| 58 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 6,50 | 11,3 | | | | | 8 | | | | | 7,80 |
| 59 | Abacate Maracá | kg | 2,00 | 2,80 | | | | 3,00 | | | | | | 3,10 |
| 60 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 3,80 | 3,70 | | | | | 3,2 | | | | | 3,20 |
| 61 | Abacate Maracá | kg | 22,00 | 20,4 | | | | | 20 | | | | | 21,00 |
| 62 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 8,70 | 11,70 | | | | 8,80 | | | | | | 9,60 |
| 63 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 10,80 | 12,60 | | | | | 11,6 | | | | | 12,50 |
| 64 | Abacate Maracá | kg | 7,80 | 8,70 | | | | 8,4 | | | | | | 8,50 |
| 65 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 10,70 | 11,90 | | | | | 12 | | | | | 11,80 |
| 66 | Abacate Maracá | kg | 7,50 | 10,10 | | | | 10,10 | | | | | | 7,00 |
| 67 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 9,50 | 11,20 | | | | | 9,7 | | | | | 9,40 |
| 68 | Abacate Maracá | kg | 11,30 | 18,50 | | | | | 16,4 | | | | | 18,20 |
| 69 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 10,40 | 21,30 | | | | | 23 | | | | | 18,40 |
| 70 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 20,70 | | | | | 20,8 | | | | | | 21,00 |
| 71 | Abacate Maracá | kg | 26,90 | 40,70 | | | | 30,7 | | | | | | 44,00 |
| 72 | Abacate Maracá | kg | 17,70 | 21,40 | | | | | 24,8 | | | | | 22,10 |
| 73 | Abacate Maracá | kg | 8,30 | 11,10 | | | | 8,10 | | | | | | 9,10 |
| 74 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 10,20 | 14,40 | | | | | 11,6 | | | | | 11,90 |
| 75 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 9,30 | 10,90 | | | | 8,97 | | | | | | 10,00 |
| 76 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 11,80 | 16,8 | | | | | 14,10 | | | | | 13,40 |
| 77 | Abacate Maracá | Mkg | 20,70 | 20,0 | | | | 20 | 20 | | | | | 20,70 |
| 78 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 41,80 | 92,70 | | | | | 65,6 | | | | | 45,70 |
| 79 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 20,40 | 20,10 | | | | 20 | 20 | | | | | 20,70 |
| 80 | Abacate Maracá Orgânico? | kg | 22,00 | 20,8 | | | | 20 | 20 | | | | | 20,30 |
| 81 | Abacate Maracá Orgânico? | kg | 25,10 | 3,4 | | | | | 40 | | | | | 44,70 |
| 82 | Abacate Maracá | kg | 6,20 | 7,40 | | | | 4,70 | | | | | | 6,10 |
| 83 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 8,00 | 8,70 | | | | | 6,80 | | | | | 8,00 |
| 84 | Abacate Maracá | kg | 23,70 | 14,20 | | | | 10,90 | | | | | | 16,00 |
| 85 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 28,80 | 19,70 | | | | | 19,0 | | | | | 28,80 |
| 86 | Abacate Maracá | kg | 19,20 | 12,00 | | | | 15,00 | | | | | | 14,70 |
| 87 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 21,00 | 11,20 | | | | | 12,4 | | | | | 18,10 |
| 88 | Abacate Maracá | kg | 6,00 | 6,00 | | | | 4,00 | | | | | | 6,00 |
| 89 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 6,00 | 6,50 | | | | | 5,5 | | | | | 6,40 |
| 90 | Abacate Maracá Verde | Mkg | 6,10 | 4,00 | | | | 3,00 | | | | | | 4,00 |
| 91 | Abacate Maracá Verde Orgânico | Mkg | 6,50 | 6,0 | | | | | 4,0 | | | | | 5,80 |
| 92 | Abacate Maracá | kg | 7,70 | 10,70 | | | | 8,60 | | | | | | 8,80 |
| 93 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 18,10 | 13,90 | | | | | 15,1 | | | | | 14,50 |
| 94 | Abacate Maracá | kg | 18,80 | 18,90 | | | | 16,7 | | | | | | 17,00 |
| 95 | Abacate Maracá Orgânico | kg | 15,00 | 11,20 | | | | | 11 | | | | | 13,80 |

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | TDE UTILIZADA | SIGMA | VALOR (1) | QNTD (1) | VALOR (2) | QNTD (2) | VALOR (3) | QNTD (3) | VALOR (4) | QNTD (4) | VALOR (5) | QNTD (5) | VALOR (6) | QNTD (6) | |
|----------------------|------|------------|-------|----------------------|---------------|--------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-------------|
| Bacon | Kg | 35 | 12,02 | 421 | 0,04 | 50,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Cerveja Inova | 180l | 15 | 3,32 | 49,8 | 0,04 | 30,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 45 | 11,32 | 509,4 | 0,05 | 40,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Farinha | Kg | 17 | 5,25 | 89,25 | 0,06 | 25,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Leite | Kg | 34 | 4,18 | 142,12 | 0,06 | 20,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Manteiga Especial | Kg | 30 | 9,03 | 270,9 | 0,06 | 50,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Margarina | Kg | 1 | 8,51 | 8,51 | 0,06 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Molho | Kg | 50 | 1,25 | 62,5 | 0,06 | 50,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Molho Verde Embalado | Kg | 30 | 10,53 | 315,9 | 0,06 | 30,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 20 | 6,15 | 123 | 0,06 | 20,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Queijo | Kg | 50 | 14,76 | 738 | 0,06 | 30,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Requeijão | Kg | 50 | 4,85 | 242,5 | 0,02 | 50,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Termosta Verde | 170g | 50 | 6,15 | 307,5 | 0,25 | 30,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Uso | Kg | 50 | 17,75 | 887,5 | 0,10 | 30,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| | | | | R\$ 16.585,88 | | | | | | | | | | | | | | | 0,90 |

Saldo R\$ 28.167,85

SOLANGE HEIKMANN LEISSINGER

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | TDE UTILIZADA | SIGMA | VALOR (1) | QNTD (1) | VALOR (2) | QNTD (2) | VALOR (3) | QNTD (3) | VALOR (4) | QNTD (4) | VALOR (5) | QNTD (5) | VALOR (6) | QNTD (6) | |
|---------|------|------------|-------|----------------------|---------------|--------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-------------|
| Doce | Kg | 100 | 48,00 | 4800 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 50 | 1,75 | 87,5 | 0,02 | 50,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 65 | 20,00 | 1300 | 0,02 | 65,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 28,50 | 2850 | 0,23 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 5,17 | 517 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 26,71 | 2671 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 25,19 | 2519 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| | | | | R\$ 96.814,90 | | | | | | | | | | | | | | | 0,02 |

Saldo R\$ 28.167,85

Lucia Frasson/2018/08/13/1871

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | TDE UTILIZADA | SIGMA | VALOR (1) | QNTD (1) | VALOR (2) | QNTD (2) | VALOR (3) | QNTD (3) | VALOR (4) | QNTD (4) | VALOR (5) | QNTD (5) | VALOR (6) | QNTD (6) | |
|---------|------|------------|-------|----------------------|---------------|--------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-------------|
| Doce | Kg | 140 | 46,82 | 6554,8 | 0,02 | 140,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 1,55 | 310 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 40 | 20,08 | 803,2 | 0,02 | 40,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 15 | 26,29 | 394,35 | 0,02 | 15,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 1,80 | 360 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 24,32 | 4864 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 4,17 | 417 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 26,71 | 2671 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 26,14 | 2614 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 16,81 | 1681 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| | | | | R\$ 39.891,78 | | | | | | | | | | | | | | | 0,02 |

Saldo R\$ 28.167,85

Angela/14/08/2018

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | TDE UTILIZADA | SIGMA | VALOR (1) | QNTD (1) | VALOR (2) | QNTD (2) | VALOR (3) | QNTD (3) | VALOR (4) | QNTD (4) | VALOR (5) | QNTD (5) | VALOR (6) | QNTD (6) | |
|---------|------|------------|-------|----------------------|---------------|--------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-------------|
| Doce | Kg | 140 | 46,82 | 6554,8 | 0,02 | 140,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 1,55 | 310 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 40 | 20,08 | 803,2 | 0,02 | 40,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 15 | 26,29 | 394,35 | 0,02 | 15,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 1,80 | 360 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 200 | 24,32 | 4864 | 0,02 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 4,17 | 417 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 26,71 | 2671 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 26,14 | 2614 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| Doce | Kg | 100 | 16,81 | 1681 | 0,02 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | 0,02 |
| | | | | R\$ 39.891,78 | | | | | | | | | | | | | | | 0,02 |

Saldo R\$ 28.167,85

R\$ 34.297,00
R\$ 20.887,00

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Tabela Simples (27/00001/10)

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | DE UTILIZAI | SOBRRA | VALOR (I) | QNTD (I) | VALOR (II) | QNTD (II) | VALOR (III) | QNTD (III) | VALOR (IV) | QNTD (IV) | VALOR (V) | QNTD (V) |
|----------------------|------|------------|-------|---------------|-------------|--------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Bolacha amante | Kg | 100 | 54,90 | 5.490,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha | Kg | 150 | 31,55 | 4.732,50 | 0,00 | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha | Kg | 60 | 29,98 | 1.798,80 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Café Açúcar | Kg | 100 | 38,00 | 3.800,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creme Helado | Kg | 100 | 11,40 | 1.140,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 400 | 24,52 | 9.808,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Manteiga sem Sal | Kg | 100 | 4,11 | 411,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para consumo interno | Kg | 35 | 28,38 | 993,30 | 0,00 | 35,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | R\$ 34.297,00 | | | | | | | | | | | | |

Vilhete (65/00000/20)

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | DE UTILIZAI | SOBRRA | VALOR (I) | QNTD (I) | VALOR (II) | QNTD (II) | VALOR (III) | QNTD (III) | VALOR (IV) | QNTD (IV) | VALOR (V) | QNTD (V) |
|--------------------------|------|------------|-------|---------------|-------------|--------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Bolacha de leite | Kg | 100 | 20,58 | 2.058,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Molho (1 litro de leite) | Kg | 100 | 24,96 | 2.496,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | R\$ 34.700,00 | | | | | | | | | | | | |

Machado (85/00001/40)

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | DE UTILIZAI | SOBRRA | VALOR (I) | QNTD (I) | VALOR (II) | QNTD (II) | VALOR (III) | QNTD (III) | VALOR (IV) | QNTD (IV) | VALOR (V) | QNTD (V) |
|---------------|------|------------|-------|--------------|-------------|--------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Doce de leite | Kg | 100 | 28,40 | 2.840,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mel | Kg | 60 | 54,90 | 3.294,00 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 400 | 24,52 | 9.808,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | R\$ 7.000,00 | | | | | | | | | | | | |

Leite (145/00000/80)

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | DE UTILIZAI | SOBRRA | VALOR (I) | QNTD (I) | VALOR (II) | QNTD (II) | VALOR (III) | QNTD (III) | VALOR (IV) | QNTD (IV) | VALOR (V) | QNTD (V) |
|-------------------------|------|------------|-------|--------------|-------------|--------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Amarelo Condensado | Kg | 60 | 3,00 | 1,80 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amarelo Normal | Kg | 400 | 4,00 | 1.600,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amarelo Menor Densidade | Kg | 400 | 2,50 | 1.000,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha amante | Kg | 60 | 54,90 | 3.294,00 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha | Kg | 400 | 11,82 | 4.728,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 120 | 31,80 | 3.816,00 | 0,00 | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 150 | 8,50 | 1.275,00 | 0,00 | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 50 | 7,25 | 362,50 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 60 | 10,83 | 649,80 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 50 | 6,18 | 309,00 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 30 | 4,18 | 1.254,00 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | R\$ 8.000,00 | | | | | | | | | | | | |

Manteiga de Ovelha (65/00001/40) (65/00001/40)

| PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO | TOTAL | DE UTILIZAI | SOBRRA | VALOR (I) | QNTD (I) | VALOR (II) | QNTD (II) | VALOR (III) | QNTD (III) | VALOR (IV) | QNTD (IV) | VALOR (V) | QNTD (V) |
|----------------|------|------------|-------|----------|-------------|--------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Amarelo | Kg | 60 | 11,66 | 699,60 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amarelo Normal | Kg | 100 | 6,52 | 652,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha | Kg | 100 | 21,35 | 2.135,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bolacha | Kg | 60 | 5,35 | 321,00 | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 30 | 3,22 | 96,60 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 30 | 29,08 | 872,40 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Margarina | Kg | 15 | 26 | 390,00 | 0,00 | 15,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|----|------|--------|---------------------|------|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Miscelanea | 84 | 210 | 31,8 | 6078,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Movilidad | 84 | 170 | 8,71 | 1276,10 | 0,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Materia de base | 84 | 200 | 24,92 | 4755,00 | 0,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Materia de base | 84 | 1000 | 5,17 | 4730,00 | 0,00 | 1000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plan de estudios, exámenes, materiales | 84 | 100 | 25,71 | 2071,00 | 0,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plan de estudios (integrar) | 84 | 100 | 24,197 | 2019,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Perfiles | 84 | 1 | 6,54 | 171,00 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diarios | 84 | 25 | 14,78 | 442,80 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Material | 84 | 3 | 8,99 | 247,50 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tarjetas de Voto | 84 | 10 | 4,19 | 124,50 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | RS 30.934,30 | | RS 30.934,30 | | | | | | | |
| | | | | Saldo | | RS 30.934,30 | | | | | | | |

TOTAL (1) DEBIT TOTAL (2) DEBIT TOTAL (3) DEBIT TOTAL (4) DEBIT TOTAL (5)

TOTAL ATE ADOMA VALTE
 RS 600.000,00 DEBIT



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foi realizada pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 02/12/2025 e 17/12/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 20 de janeiro de 2026

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por

JUCIANE BRUM:00412221993

Dados: 2026.01.20 16:23:54 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Processo Administrativo nº.....)**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDI n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Abacate | 464373 | Kg | 50 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Abacate Orgânico | 464373 | Kg | 50 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Abacaxi | 464374 | Kg | 30 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 464374 | Kg | 240 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Abóbora Cabotian | 463748 | Kg | 70 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 463748 | Kg | 170 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 463746 | Kg | 80 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Moranga Orgânica | 463746 | Kg | 160 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Menina | 463751 | Kg | 40 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | 463752 | Kg | 260 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 463818 | unid | 300 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 463818 | unid | 30 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 464340 | Kg | 50 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 464340 | Kg | 280 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 463830 | Kg | 100 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 463845 | Kg | 150 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 463938 | Kg | 80 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 464456 | Kg | 30 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 464456 | Kg | 120 | 26,81 | 3.217,20 |
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana maçã Orgânica | 464376 | Kg | 350 | 11,65 | 4.077,50 |
| 22 | Banana Nanica | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Nanica Orgânica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Batata Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |
| 25 | Batata Doce Orgânica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Bergamota Orgânica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgânica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |



| | | | | | | |
|----|---|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 30 | Bolacha caseira | 464340 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Peixe | 464340 | Kg | 1000 | 25,38 | 25.380,00 |
| 32 | Bolo | 609218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brócolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brócolis Orgânico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída 2" | 447447 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgânica | 463784 | Kg | 30 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgânica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgânico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Couve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Couve flor orgânico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Couve folha | 463842 | Maço 150g | 60 | 3,32 | 199,20 |
| 44 | Couve folha Orgânica | 463822 | Maço 150g | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Cuca Alemã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Cuca Húngara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462683 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgânico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Frango Caipira | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgânica | 464395 | Kg | 300 | 7,46 | 2.238,00 |
| 53 | Limão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Limão Orgânico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macarrão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |
| 56 | Mamão Formosa | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Mamão Formosa Orgânico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgânica | 463813 | Kg | 600 | 11,06 | 6.636,00 |
| 60 | Manga | 464410 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 61 | Manga Orgânica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Maracujá Orgânico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de lasanha | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |



| | | | | | | |
|----|-----------------------------------|--------|--------------|------|-------|-----------|
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melado | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melão amarelo Orgânico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalado | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalado Orgânico | 463797 | Und. | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mini pizza | 456046 | Und. | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morango Orgânico | 464328 | kg | 80 | 45,79 | 3.663,20 |
| 71 | Pão (colorido, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (Filé de Tilápia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgânico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pêssego | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Quiabo | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Quiabo Orgânico | 609440 | Kg | 40 | 19,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgânico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Tempero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |
| 82 | Tempero Verde Orgânico | 615267 | Maço 150g | 200 | 5,40 | 1.080,00 |
| 83 | Tomate Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CAISER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme atestado pela secretaria demandante em sede de Estudo Técnico Preliminar.



Estado do Paraná

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento



Estado do Paraná

seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas atendidas, listadas a seguir:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, considerando que se trata de itens in natura da agricultura familiar, deverão, na data da entrega, estar frescos e próprios para consumo, conforme padrões sanitários vigentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

(Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita



Estado do Paraná

execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancionamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias



Estado do Paraná

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



Estado do Paraná

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade das unidades educacionais.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e



Estado do Paraná

f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAI para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

8.26. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.27. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.28. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE:

8.29. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



Estado do Paraná

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal) ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, que se trata de simples aquisição, restou dispensada a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido a contratação precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n.º 22/2003 – Plenário; n.º 1.094/2004 – Plenário e n.º 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Licitação:

Objeto:

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

_____, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de janeiro de 2026

JUCIANE

Assinado de forma digital por

BRUM:00412221993

JUCIANE BRUM:00412221993

Dados: 2026.01.20 16:39:01 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 4/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº XXX/20XX, conforme portaria XXX/20XX, com a devida autorização expedida pelo Sr. Ivoeton Weber, Prefeito Municipal, exarada em XXX/20XX, e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/PSDE 6/2026, e demais legislação aplicável, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de XX de Janeiro de 2026, a 27 de fevereiro de 2026, no horário de expediente, das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura do Município de Mercedes, localizada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, bairro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidas no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos estejam na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá coozer com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que atenda plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, atendendo as exigências estabelecidas no mesmo.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 83948-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 4/2026

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundas de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo consistente do Anexo VI);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- e) prova de atendimento de requisitos higênicos-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração, de cada agricultor, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo VI);
- d) Declaração, de cada agricultor, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo consistente do Anexo V;
- e) prova de atendimento de requisitos higênicos-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

f) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 83948-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

| | |
|---------|------|
| Pag. 02 | Ass. |
|---------|------|



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 9/2026

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PCJ/N nº 1.751, de 02/10/2014;
 - e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produções pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo VI);
 - g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
 - h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
 - i) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso;
 - j) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II)
- OBS.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.
- 4.2.** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 9/2026

- 4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.
 - 4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretarias de Planejamento, Administração e Finanças.
 - 4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:
- MUNICÍPIO DE MERCEDES**
CHAMADA PÚBLICA N.º 33/2026
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:
CNPJ/CPF
- 5. **PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
 - 5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:
 - 5.1.1. Para Fornecedoros Individuais, não organizados em grupo:
 - a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;
 - 5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:
 - a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - 5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:
 - a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 07/2026

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ e o número do CAF Físico de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

5.4. Do envelope constará o projeto de venda e constará na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CHAMADA PÚBLICA N.º 07/2026
ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:
CNPJ/CPF

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 23 de Junho de 2026 a 22 de fevereiro de 2026, realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos do Agente de Contratação.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas do Agente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 07/2026

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o do Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de terras agrícolas, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrícola, comunidades quilombolas e/ou indígenas aquelas em que a composição seja de, no mínimo, 50%-1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrícola, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 1 deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrícola, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrícola, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Página 14

Ass

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85598-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 16

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85598-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 001/2026

6.7. Caso a licitação não cõntenha as quantidades necessarias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementados com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCACÃO:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de proponente, a anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de instrução da aut.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 86988-500 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 001/2026

eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

7.11. Homologado o procedimento, será o fornecedor convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CUPFIDE nº 6/2020, observando o cronograma de entrega (Anexo II).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nacional. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente chamada pública correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária.

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar é do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Família Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/AVE.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 86988-500 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 18

Pag 18

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

11.- Para a comercialização com preços fixos o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00

10. PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não cumprir a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.2. deixar de apresentar amostra, ou
 - 10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;
 - 10.1.5. fraudar a chamada pública;
 - 10.1.6. comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - 10.1.8. praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-9000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá garantir a provisão de defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes do punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dele provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a intimação ou o apercussamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta;
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-9000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10

Pag. 43

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 5-2026

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.13, caracterizará o desumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 5-2026

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ao protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados em adquirir (cópias) deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto nº 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por esse solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

12.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 6/2020, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

12.3. Todas as alterações ou prerrogativas da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

12.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

12.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso descarteria as especificações exigidas.

12.4.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Pag. 4

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 0/2026

12.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, desde que observado o art.55, § 1º, da Lei 14.132/21, sem comit aditar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

12.8. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a sua anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência, Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar, Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- b) Anexo II - Modelo de declaração unificada para efeito de habilitação
- c) Anexo III - Cronograma de entrega dos alimentos.
- d) Anexo IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- f) Anexo VI - Declaração de origem dos produtos.
- g) Anexo VII - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- h) Anexo VIII - Minuta do contrato.

Mercedes – PR, XX de janeiro de 2026

Larsson Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 0/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretária de Educação, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Calmat. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|---------|----------|----------|
| 01 | Abacate | 50 | Kg | 464373 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Abacate Orgânico | 30 | Kg | 464373 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Alhozani | 30 | Kg | 464374 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 240 | Kg | 464374 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Abóbora Cabotian | 70 | Kg | 463748 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 170 | Kg | 463748 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 80 | Kg | 463746 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Moranga Orgânica | 160 | Kg | 463746 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Menina | 40 | Kg | 463751 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | 260 | Kg | 463752 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 300 | unid | 463818 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 30 | unid | 463818 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 50 | Kg | 464340 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 280 | Kg | 464340 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 100 | Kg | 463830 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 150 | Kg | 463845 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 80 | Kg | 463938 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 30 | Kg | 464456 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 120 | Kg | 464456 | 26,81 | 3.217,20 |



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 20/26

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana maçã Orgânica | 464376 | Kg | 350 | 11,65 | 4.077,50 |
| 22 | Banana Nãnica | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Nãnica Orgãnica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Batata Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |
| 25 | Batata Doce Orgãnica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Berçurulo Orgãnica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgãnica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |
| 30 | Bolacha caseira | 464340 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Peixe | 464340 | Kg | 1000 | 24,38 | 24.380,00 |
| 32 | Bolo | 609218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brãncolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brãncolis Orgãnico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída | 447447 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (pateta, traseiro, bçatira) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgãnica | 463764 | Kg | 50 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgãnica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgãnico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Couve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Couve flor orgãnico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Couve folha | 463842 | Maço 150g | 60 | 3,22 | 199,20 |
| 44 | Couve folha Orgãnica | 463822 | Maço 150g | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Cuca Alernã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Cuca Hãngara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462663 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgãnico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Frango Caipim | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 116



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 20/26

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgãnica | 464395 | Kg | 300 | 7,56 | 2.238,00 |
| 53 | Limão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Limão Orgãnico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macarrão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |
| 56 | Marrãdo Formosã | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Marrãdo Formosã Orgãnico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgãnica | 463813 | Kg | 600 | 11,06 | 6.636,00 |
| 60 | Manga | 464450 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 61 | Manga Orgãnica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Maracujã Orgãnico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de Icauhã | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melãdo | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melãdo amarello Orgãnico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalãdo | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalãdo Orgãnico | 463797 | Und. | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mini pizza | 450046 | Und. | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morangã Orgãnico | 464328 | kg | 80 | 43,79 | 3.663,20 |
| 71 | Pão (cozido, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (Filã de Tilãpia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgãnico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pãssãgo | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Quiabõ | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Quiabõ Orgãnico | 609440 | Kg | 40 | 39,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgãnico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Terpãero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 116



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

| Item | Tempo Verde | 615267 | Maça | 200 | 5,40 | 1.080,00 |
|------|-------------------|--------|------|-----|-------|----------|
| 82 | Orgânico | | 150g | | | |
| 83 | Torraste Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

1.2. Havendo qualquer descondição entre a descrição e unidade de medida do CATHAYASER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como contratado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência prazerosal mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, atestando a necessidade da realização de novo, incurso e caro procedimento de contratação, conforme atestado pelo secretário demandante em sede de Estado Técnico Preliminar.

1.5. O contrato, do qual o interessado habilita que o substância, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estados Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/peca/93710375800123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/03/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estados Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, segundo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone/Fax (45)3286-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao País Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas seguintes-feitas ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços: Escola Rural Municipal Casarão Minhoto da Rosália

Endereço: Marechal Casteln Brinco, nº 477 - Distrito Arroio Guaspa, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alerneir

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 560 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Sabot

Endereço: Rua Roma, nº 080 - Bairro Lamecama Groff, Mercedes.

Escola Municipal Caminho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tralalinas

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de moedas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária - SIM;

4.7. Os produtos devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente;

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação da objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estado Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone/Fax (45)3286-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas atendidas, listadas a seguir:

Escola Rural Municipal Caetano Mambor da Rocha

Endereço: Marechal Castello Branco, nº 477 - Distrito Amiso Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Azevedo

Endereço: Avenida Welly Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEL Pastinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Locamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Carlímbio Feliz

Endereço: Rua Luz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, considerando que se trata de itens in natura da agricultura familiar, deverão, na data da entrega, estar frescos e próprios para consumo, conforme padrões sanitários vigentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia e aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, ocorridas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)2556-8000 – CEP 85958-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos escasseamentos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos custos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. emitir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as averbações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou de próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometerem o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas no

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)2556-8000 – CEP 85958-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag. 18

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 7/2023

- cureça dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. receber das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de permitir o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. cuidar atividades compatíveis com a função;
 - 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
 - 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e necessárias, se for o caso;
 - 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aproximadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata o item 4º do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 7/2023

- aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Prestar o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função;
 - 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- ### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- #### Recebimento
- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
 - 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento previsto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 01 (um) dia, a contar da modificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
 - 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenuação do atendimento das exigências contratuais;
 - 7.5. No caso de ocorrência sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
 - 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de adiantamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
 - 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solução e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, no fim desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenuação do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cobíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará subscrita até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, consistida por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.2. A Administração deverá realizar cotação ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) ~~identificar possível risco que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como: aprovação de contrato com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.~~

7.11. Constatado-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inobservância do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetivado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento da contratada em todos as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 1413, de 24 de março de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos no contratado serão atualizados mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBCE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como dos hipóteses em que a retenção não será aplicável é o IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostos na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)256-8000 – CEP 85698-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24

Pag. 80

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/PNDE nº 6/2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade das unidades educacionais.

Exigências de habilitação

8.3. Previantemente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual desconformidade das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inadimplentes e Suspensas - CEIS, mantido pela Centralizadora-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Centralizadora-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/cnecp/>);
- Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- Lista de Inadimplentes e o Cadastro Integrado de Condições por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" e "e" do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidaoesapf.appscf.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele apresentados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, constante do SICAF, ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CER/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cópia de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário (física): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempresendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempresendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empresadador>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial em inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 3.264, de 16 de dezembro 1971;

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.902, de 28 de novembro de 2023;

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-4000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Pag.

Ass

BA
[Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inutilização:
- I – Para Forçadores Individuais, detentores de DAP Física, são organizados em grupo:**
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - extrato da Declaração de Atribuição ao Proinf – DAP Física ou Cadastro Nacional de Agricultores Familiar – CAF, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria, relacionada ao projeto de venda;
 - Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
 - Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
 - Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Extrato da DAP Física (Declaração de Atribuição ao Proinf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
 - Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
 - Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
 - Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- g) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares

Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

I) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas);

J) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II)

8.26. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- original; ou
- cópia autenticada por cartório, ou
- cópia notada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope, ou
- publicação em órgão de imprensa oficial.

8.27. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- Identificação da Chamada Pública;
- Se tratada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- Contar descrição completa, atualizada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- Conter valor unitário e valor total do objeto/ítem ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.28. No envelope deverá constar a identificação do lote/ítem, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA N.º ANO/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE

8.29. Serão habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.803,00 (quinze mil e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

- () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanejamento de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Pag. 82

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswald Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

I -) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder atestar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, e que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

I X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixa valor ou baixa complexidade;

10.1.1 - Considerada a baixa complexidade do objeto, que se trata de simples aquisição, resta dispensada a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido a contratação precedida de Estudo Técnico Preliminar;

II. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação deverão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(2.005.12.306.0104.2018 - Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 503, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissibilidade de empresas associadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isso porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercar a (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas à respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 2.2/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.293/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente concorrentes entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3256-8000 - CEP 85988-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.718.272/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

nessa apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permitido de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas em presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguiriam fornecer os bens objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

Camilla Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 06/2026

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Lei nº 11.947/2009 e a Resolução ENDE nº 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura
 Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021)

Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expira em 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.

Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com o art. 29 da Resolução ENDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% das recursos financeiros repassados pelo ENDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 06/2026

familiar rural, ou de suas organizações, mediante fundamentação para o fortalecimento da agricultura familiar.

Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deve ocorrer por meio de disputa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar.

Reassalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo ENDE, no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos empréstimos de diversos fontes, incluindo cooperativa de município vizinhos, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Organizados de Mercedes. Esses empréstimos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração de previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA: 06_PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/65719373000123/2026
 Data de publicação no PNC-P: 29/05/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021)

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, segundo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo. As entregas devem ser realizadas junto ao Polo Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou dias anteriores, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- Escola Rural Municipal, Caetano, Mambóz da Rocha, Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guasu, Mercedes.
 - Escola Rural Municipal José de Alencar.
 - Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
 - CMEI Passinhos do Saber
 - Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Lotamento Groff, Mercedes.
 - Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 3873 - Bairro Centro, Mercedes.
 - Escola Municipal Tiradentes
 - Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.
- É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos.
- Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária - SIM.

Os produtos devem apresentar a licença sanitária. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que possibilitem interdições com outros controladores, de modo a possibilitar economia de eventuais (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade de licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da contratação. As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o orçamento, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Produto | Und. | Quantidade |
|------|---------|------|------------|
| 1. | Abacate | Kg | 50 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/fax (49)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 04.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Produto | Und. | Quantidade |
|------|--|------|------------|
| 2. | Abacate Orgânico | Kg | 50 |
| 3. | Abacaxi | kg | 30 |
| 4. | Abacaxi Orgânico | kg | 240 |
| 5. | Abóbora Caboclin | kg | 70 |
| 6. | Abóbora Caboclin Orgânica | kg | 170 |
| 7. | Abóbora Moranga | kg | 80 |
| 8. | Abóbora Moranga Orgânica | kg | 160 |
| 9. | Abobrinha Moranga | kg | 40 |
| 10. | Abobrinha Moranga Orgânica | kg | 260 |
| 11. | Acelga | unid | 300 |
| 12. | Acelga Orgânica | unid | 30 |
| 13. | Acevola | kg | 50 |
| 14. | Acerola Orgânica | kg | 280 |
| 15. | Alface | kg | 100 |
| 16. | Alface Orgânica | kg | 150 |
| 17. | Alho Orgânico | kg | 80 |
| 18. | Amora | kg | 30 |
| 19. | Amora Orgânica | kg | 120 |
| 20. | Banana maçã | kg | 200 |
| 21. | Banana maçã Orgânica | kg | 350 |
| 22. | Banana Nanica | kg | 100 |
| 23. | Banana Nanica Orgânica | kg | 250 |
| 24. | Banana Doce | kg | 300 |
| 25. | Banana Doce Orgânica | kg | 110 |
| 26. | Bergamota | kg | 50 |
| 27. | Bergamota Orgânica | kg | 250 |
| 28. | Beterraba | kg | 30 |
| 29. | Beterraba Orgânica | kg | 600 |
| 30. | Bolacha caseira | kg | 1100 |
| 31. | Bolinho de Peixe | kg | 1000 |
| 32. | Bolão | kg | 1800 |
| 33. | Brócolis | kg | 350 |
| 34. | Brócolis Orgânico | kg | 250 |
| 35. | Cama de gato molida 2ª | kg | 1100 |
| 36. | Carne de gado picada sem osso (paleta, transeiro, alcatra) | kg | 1050 |
| 37. | Cebola Orgânica | kg | 30 |
| 38. | Comum Orgânica | kg | 600 |
| 39. | Chuchu | kg | 40 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/fax (49)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 04.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 26/26



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 26/26

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|--------------------------------|-----------|------------|
| 40. | Chuchu Orgânico | Kg | 160 |
| 41. | Couve Flor | Kg | 300 |
| 42. | Couve flor orgânico | Kg | 30 |
| 43. | Couve folha | Mayo 150g | 60 |
| 44. | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 120 |
| 45. | Casa Alenteá | kg | 520 |
| 46. | Casa Hungara | kg | 520 |
| 47. | Doce de leite | kg | 100 |
| 48. | Feijão | kg | 80 |
| 49. | Feijão Orgânico | kg | 350 |
| 50. | Frangin Cabira | kg | 800 |
| 51. | Laranja | kg | 450 |
| 52. | Laranja Orgânica | kg | 300 |
| 53. | Limão | kg | 60 |
| 54. | Limão Orgânico | kg | 120 |
| 55. | Macarrão | kg | 1750 |
| 56. | Manteiga Foreman | kg | 50 |
| 57. | Mamão Formosa Orgânico | kg | 350 |
| 58. | Mandioca | kg | 600 |
| 59. | Mandioca Orgânica | kg | 600 |
| 60. | Manga | kg | 100 |
| 61. | Manga Orgânica | kg | 200 |
| 62. | Marsalã Orgânico | kg | 80 |
| 63. | Massa de bamba | kg | 1750 |
| 64. | Mel | kg | 80 |
| 65. | Melado | kg | 60 |
| 66. | Melão amarelo Orgânico | kg | 30 |
| 67. | Milho Verde Embalado | kg | 90 |
| 68. | Milho Verde Embalado Orgânico | UNIT | 60 |
| 69. | Mini pizza | Und | 7000 |
| 70. | Morango Orgânico | kg | 80 |
| 71. | Pão (colitrado, milho, caseim) | kg | 800 |
| 72. | Pão caseiro Integral | kg | 800 |
| 73. | Peixe (Filé de Tilápia) | kg | 320 |
| 74. | Pequeno | kg | 60 |
| 75. | Pequeno Orgânico | kg | 60 |
| 76. | Pêssego | kg | 100 |
| 77. | Quiabo | kg | 60 |
| 78. | Quiabo Orgânico | kg | 40 |
| 79. | Repolho | kg | 500 |

Rua Dr. Cavaleiro Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-9000 – CEP 85948-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|------------------------|-----------|------------|
| 80. | Repolho Orgânico | kg | 450 |
| 81. | Tempero Verde | Maço 150g | 120 |
| 82. | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 200 |
| 83. | Tomate Orgânico | kg | 500 |
| 84. | Vagem | kg | 20 |
| 85. | Vagem Orgânica | kg | 60 |

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. () Especiais.
(X) Continuação. () Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prólogadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual () Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação, continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, oneroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDL, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se as associações da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres".

Considerado ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verificando-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

Rua Dr. Cavaleiro Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-9000 – CEP 85948-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 38 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% no valor médio dos produtos não orgânicos.

Metodologia utilizada: Restrição de mérito entre os valores ofertados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionais à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Aquisição de alimentos do agricultor familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE nº 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

Com relação à forma de fornecimento, a entrega das merendas oriundas da agricultura familiar de forma parcelada nas escolas municipais de Mercedes/PR justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir a qualidade, frescor e segurança alimentar dos gêneros fornecidos aos alunos. Por se tratar, em sua maioria, de produtos in natura ou minimamente processados, o fracionamento das entregas reduz o tempo de armazenamento, evitando perdas, deterioração e desperdício de alimentos.

Nesse contexto, destaca-se que o cronograma de fornecimento dos gêneros da agricultura familiar será orientado por tabela específica de entregas parceladas, elaborada com base na natureza de cada alimento, sua perecibilidade, sazonalidade e volume de consumo nas unidades escolares. Referida tabela definirá a frequência, quantidade e período de entrega de cada item, possibilitando maior controle, previsibilidade e eficiência no abastecimento das escolas, bem como facilitando o planejamento logístico dos produtores familiares envolvidos.

Além disso, a entrega parcelada contribui para uma melhor organização logística e operacional das unidades escolares, que possuem espaços limitados para estoque, nem sempre adequados para grandes volumes de alimentos perecíveis. Dessa forma, assegura-se o correto acondicionamento dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Outro fator relevante é a adequação do fornecimento ao currículo escolar, permitindo ajustes conforme o consumo real dos alunos, o calendário letivo e eventuais alterações curriculares planejadas pelo setor responsável. Isso proporciona maior eficiência na utilização dos recursos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-9000 – CEP 85958-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.718.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

públicos e garantir o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Por fim, a entrega parcelada fortalece a agricultura familiar local, possibilitando aos produtores um planejamento mais equilibrado da produção, colheita e distribuição, respeitando a sazonalidade dos alimentos e promovendo a sustentabilidade econômica dos agricultores do município e região, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade do abastecimento das escolas municipais.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O processo de Chamamento Público é imperante para cumprir a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 15.226/2025, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas a/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes do presente contrato.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-9000 – CEP 85958-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.718.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 034/2023

utilização do registro de preços prevista nos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa. Deverá ser justificativa para não adoção do sistema de registro de preços; os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração, tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declara-se ser viável a emissão do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam emitir atença do ato e das providências cabíveis.

Essa análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entenderam que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

Juciane Bruhn
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 034/2026

APÊNDICE B
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| |
|--|
| Orgão: Município de Mercedes |
| Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Jaiane Dübner |
| E-mail: educamercedes@yaho.com.br Telefone: (45) 3256-8010 |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020. |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expira em 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças. Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar. Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar. |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Recolha-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto no Lei nº 15.276/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDI no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, constitui para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrícola sustentável.

3. Tipo de Item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unid. | RS Total |
|------|--------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Alcance | 464373 | Kg | 50 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Alcance Orgânico | 464373 | Kg | 50 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Alface | 464374 | Kg | 30 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Alface Orgânico | 464374 | Kg | 240 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Algodão Caboclin | 463748 | Kg | 70 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Algodão Orgânico | 463748 | Kg | 170 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 463746 | Kg | 80 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Orgânica | 463746 | Kg | 160 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Manina | 463751 | Kg | 40 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Orgânica | 463752 | Kg | 260 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 463818 | unid | 300 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 463818 | unid | 30 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 464340 | Kg | 50 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 464340 | Kg | 280 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 463830 | Kg | 100 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 463845 | Kg | 150 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 463928 | Kg | 80 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 464456 | Kg | 30 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 464456 | Kg | 120 | 26,81 | 3.217,20 |
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana Orgânica | 464376 | maçã | 350 | 11,63 | 4.077,50 |



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | | |
|----|---|--------|------|------|-------|-----------|
| 22 | Banana Nativa | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Orgânica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Banana Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |
| 25 | Banana Doce Orgânica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Bergamota Orgânica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgânica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |
| 30 | Bolacha caseira | 464540 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Faveleira | 464540 | Kg | 1000 | 25,38 | 25.380,00 |
| 32 | Bolo | 669218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brocolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brocolis Orgânico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída 7* | 447147 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgânica | 463784 | Kg | 30 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgânica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgânico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Conve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Conve flor orgânico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Conve folha | 463842 | Maço | 60 | 3,32 | 199,20 |
| 44 | Conve folha Orgânica | 463822 | Maço | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Casa Alemã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Casa Hungara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462683 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgânico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Fringo Caipira | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgânica | 464395 | Kg | 300 | 7,46 | 2.238,00 |



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

| | | | | | | |
|----|-----------------------------------|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 53 | Lambão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Lambão Orgânico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macerão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |
| 56 | Marmão Tomassa | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Marmão Tomassa Orgânico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgânica | 463813 | Kg | 600 | 11,08 | 6.656,00 |
| 60 | Manga | 464410 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 61 | Manga Orgânica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Miracouja Orgânico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de lasanha | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melado | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melão amarelo Orgânico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalado | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalado Orgânico | 463797 | Und | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mim pizza | 456046 | Und | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morango Orgânico | 464328 | kg | 80 | 45,79 | 3.663,20 |
| 71 | País (colombiano, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (File de Tilapia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgânico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pêssego | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Queijo | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Queijo Orgânico | 609440 | Kg | 40 | 19,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgânico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Tempero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |
| 82 | Tempero Orgânico | 615267 | Maço 150g | 200 | 5,40 | 1.080,00 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 89998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2026

| | | | | | | |
|----|-----------------|--------|----|-----|-------|----------|
| 83 | Tomate Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de maio de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20/01/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Médio (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(X) NÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 89998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº e/2026

| |
|--|
| <p>8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: Elemento de despesa: 333903205 Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104</p> |
| <p>9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 021, de 24 de março de 2023): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Justificativa, objeto de baixa complexidade.</p> |
| <p>Mercedes-PR, 18 de dezembro de 2025.</p> |
| <p>Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda</p> |
| <p>Cliente e de acordo:</p> |
| <p>Secretário da Pasta Interessada (nome):</p> |
| <p>Assinatura:</p> |

Rua Dr. Oswald Cruz, 568 – Fone/Fax (41)3286-8000 – CEP 89608-000 – Mercedes – PR
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23
 www.mercedes.pr.gov.br
 Página | 45



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº e/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Licitação: _____
 Objeto: _____
 A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, inscrita XXX, através de seu representante, Sr(a) XXX, CPF número XXX, RG número XXX, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até o presente não realizou atos impositivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho forçado, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não está respondida nos impedimentos para diploma de licitação em execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

e) Não possui, em sua carteira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reintegração da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Está cliente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos diversos trabalhadores assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Não está enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desclassamento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no momento da realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados excederem o limite bruto máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

j) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado.

_____, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

Assinatura do Responsável Legal do Proponente
(nome legível/cargo)

Rua Dr. Oswald Cruz, 568 – Fone/Fax (41)3286-8000 – CEP 89608-000 – Mercedes – PR
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23
 www.mercedes.pr.gov.br
 Página | 46



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 0/2026

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |
| 32 | | | | |
| 33 | | | | |
| 34 | | | | |
| 35 | | | | |
| 36 | | | | |
| 37 | | | | |
| 38 | | | | |
| 39 | | | | |
| 40 | | | | |
| 41 | | | | |
| 42 | | | | |
| 43 | | | | |
| 44 | | | | |
| 45 | | | | |
| 46 | | | | |
| 47 | | | | |
| 48 | | | | |
| 49 | | | | |
| 50 | | | | |
| 51 | | | | |
| 52 | | | | |
| 53 | | | | |
| 54 | | | | |
| 55 | | | | |
| 56 | | | | |
| 57 | | | | |
| 58 | | | | |
| 59 | | | | |
| 60 | | | | |
| 61 | | | | |
| 62 | | | | |
| 63 | | | | |
| 64 | | | | |
| 65 | | | | |
| 66 | | | | |
| 67 | | | | |
| 68 | | | | |
| 69 | | | | |
| 70 | | | | |
| 71 | | | | |
| 72 | | | | |
| 73 | | | | |
| 74 | | | | |
| 75 | | | | |
| 76 | | | | |
| 77 | | | | |
| 78 | | | | |
| 79 | | | | |
| 80 | | | | |
| 81 | | | | |
| 82 | | | | |
| 83 | | | | |
| 84 | | | | |
| 85 | | | | |
| 86 | | | | |
| 87 | | | | |
| 88 | | | | |
| 89 | | | | |
| 90 | | | | |
| 91 | | | | |
| 92 | | | | |
| 93 | | | | |
| 94 | | | | |
| 95 | | | | |
| 96 | | | | |
| 97 | | | | |
| 98 | | | | |
| 99 | | | | |
| 100 | | | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 0/2026

ANEXO IV

PROFETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital Chamada Pública nº 0/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal N.º CAF JURÍDICA:

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município |
| 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF |
| 8. DDD/Fone | |
| 9. Banco | 10. N.º da Agência |
| 11. N.º da Conta Corrente | |

B – Grupo Informal

| | | |
|-------------------------|--------------|--------|
| 1. Nome do Proponente | 4. Município | 5. CEP |
| 3. Endereço | | |
| 6. ENTIDADE ARTICULADOR | | |
| 8. DDD/Fone | | |

C – Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)

| 1. Nome | 2. CPF | 3. CAF | 4. N.º da Agência | 5. N.º da Conta Corrente |
|---------|--------|--------|-------------------|--------------------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 02026

14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____

D - FORNECEDOR INDIVIDUAL
Nome do Fornecedor: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Município/UF: _____
Nº da CAF-Finra: _____ Fone: _____ E-mail (se houver): _____
Bairro: _____ Nº Agência: _____ N° Conta corrente: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
1. Nome da Entidade: _____ 2. CNPJ: _____ 3. Município: _____
4. Endereço: _____ 5. DDD/Fone: _____ 7. CPF: _____

6. Nome do representante e e-mail: _____

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. R\$ | 6. R\$ Total |
|--------------------------------|------------|------------|-------------|--------|------------------|
| 1 | | | | | Total agricultor |
| | | | | 5. R\$ | 6. R\$ |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. R\$ | 6. R\$ Total |
| 2 | | | | | Total agricultor |
| | | | | 5. R\$ | 6. R\$ |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3258-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 02026

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. R\$ | 6. R\$ Total |
|--------------------------------|------------|------------|-------------|--------|------------------|
| 3 | | | | | Total agricultor |
| | | | | 5. R\$ | 6. R\$ |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. R\$ | 6. R\$ Total |
| 4 | | | | | Total agricultor |
| | | | | 5. R\$ | 6. R\$ |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. R\$ | 6. R\$ Total |
| 5 | | | | | Total agricultor |
| | | | | 5. R\$ | 6. R\$ |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3258-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº x-2026

| 6 | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
|---|--------------------------------|------------|------------|-------------|-------|-------|------------------|
| | | | | | Unit | Total | |
| 7 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
| 8 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
| 9 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 51



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº x-2026

| 10 | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
|----|--------------------------------|------------|------------|-------------|-------|-------|------------------|
| | | | | | Unit | Total | |
| 11 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
| 12 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |
| 13 | | | | | | | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd/Unit | 5. RS | 6. RS | Total agricultor |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 52



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº v/2026

| | | | | |
|----|------|-----------|---|--|
| 9 | 40 | Kg | Abóbora Menina | |
| 10 | 260 | Kg | Abóbora Menina Orgânica | |
| 11 | 300 | unid. | Acelga | |
| 12 | 30 | unid. | Acelga Orgânica | |
| 13 | 50 | Kg | Acerola | |
| 14 | 280 | Kg | Acerola Orgânica | |
| 15 | 100 | Kg | Alface | |
| 16 | 150 | Kg | Alface Orgânica | |
| 17 | 80 | Kg | Alho Orgânico | |
| 18 | 30 | Kg | Amora | |
| 19 | 120 | Kg | Amora Orgânica | |
| 20 | 200 | Kg | Banana maçã | |
| 21 | 350 | Kg | Banana maçã Orgânica | |
| 22 | 100 | Kg | Banana Nana | |
| 23 | 350 | Kg | Banana Nana Orgânica | |
| 24 | 300 | Kg | Batata Doce | |
| 25 | 110 | Kg | Batata Doce Orgânica | |
| 26 | 50 | Kg | Bergamota | |
| 27 | 250 | Kg | Bergamota Orgânica | |
| 28 | 30 | Kg | Berriaba | |
| 29 | 600 | Kg | Beterraba Orgânica | |
| 30 | 1100 | Kg | Bolacha caseira | |
| 31 | 1000 | Kg | Bolinho de Peixe | |
| 32 | 1800 | Kg | Bolo | |
| 33 | 350 | Kg | Brócolis | |
| 34 | 250 | Kg | Brócolis Orgânico | |
| 35 | 1100 | Kg | Carne de gado picada sem osso (paleta, frasseto, alcatra) | |
| 36 | 1050 | Kg | | |
| 37 | 30 | Kg | Cebola Orgânica | |
| 38 | 500 | Kg | Cenoura Orgânica | |
| 39 | 40 | Kg | Chuchu | |
| 40 | 160 | Kg | Chuchu Orgânico | |
| 41 | 300 | Kg | Coque Fior | |
| 42 | 30 | Kg | Coque flor orgânico | |
| 43 | 60 | Maço 150g | Coque folha | |
| 44 | 120 | Maço 150g | Coque folha Orgânica | |
| 45 | 520 | kg | Coca Alana | |
| 46 | 520 | Kg | Coca Híngara | |
| 47 | 100 | Kg | Doce de frutas | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 855 – Fone/Fax (45)3258-8100 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.716.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 156



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº v/2026

| | | | | |
|----|------|-----------|-------------------------------|--|
| 48 | 80 | Kg | Fetido | |
| 49 | 350 | Kg | Feijão Orgânico | |
| 50 | 800 | Kg | Frango Capota | |
| 51 | 450 | Kg | Laranja | |
| 52 | 300 | Kg | Laranja Orgânica | |
| 53 | 60 | Kg | Limão | |
| 54 | 120 | Kg | Limão Orgânico | |
| 55 | 1750 | Kg | Macarrão | |
| 56 | 30 | Kg | Macarrão Formosa | |
| 57 | 350 | Kg | Macarrão Formosa Orgânico | |
| 58 | 600 | Kg | Maniôca | |
| 59 | 600 | Kg | Maniôca Orgânica | |
| 60 | 100 | Kg | Manga | |
| 61 | 200 | Kg | Manga Orgânica | |
| 62 | 80 | Kg | Marmujá Orgânico | |
| 63 | 1750 | Kg | Massa de Icauhã | |
| 64 | 80 | Kg | Mel | |
| 65 | 60 | Kg | Melado | |
| 66 | 30 | Kg | Melão amarelo Orgânico | |
| 67 | 90 | Kg | Milho Verde Embalado | |
| 68 | 60 | Und. | Milho Verde Embalado Orgânico | |
| 69 | 7000 | Und. | Mini pizza | |
| 70 | 80 | kg | Moringa Orgânico | |
| 71 | 800 | kg | Pão (colurado, milho, carne) | |
| 72 | 800 | Kg | Pão caseiro Integral | |
| 73 | 320 | Kg | Peixe (Filé de Tilápia) | |
| 74 | 60 | Kg | Pequi | |
| 75 | 60 | Kg | Pequi Orgânico | |
| 76 | 100 | Kg | Pêssego | |
| 77 | 60 | Kg | Quiabo | |
| 78 | 40 | Kg | Quiabo Orgânico | |
| 79 | 500 | Kg | Repolho | |
| 80 | 450 | Kg | Repolho Orgânico | |
| 81 | 120 | Maço 150g | Tempero Verde | |
| 82 | 200 | Maço 150g | Tempero Verde Orgânico | |
| 83 | 500 | Kg | Tomate Orgânico | |
| 84 | 20 | Kg | Vagem | |
| 85 | 60 | Kg | Vagem Orgânica | |
| | | | Total do projeto: | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 855 – Fone/Fax (45)3258-8100 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.716.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 156



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | |
|---|--|
| CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital) | |
| VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | |
| VII- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento | |
| Local e Data | Fone/E-mail |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formar CPE |
| Local e Data | Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal Assinatura |
| Local e Data | Agricultor Fornecedor Individual Assinatura |

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ào Agente de Contratação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 01/2026, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 25 de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Propositor do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) produção própria ou agricultores familiares ou agricultores cooperados/associados

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 28 de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do
Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Propositor do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 28 de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato nº. xx/202x

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, nesse ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laetion Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Maria Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. B.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XX/XXX/XXXX-XX, inscrita no Registro Estadual nº. XXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXXX, XXXXX, CEP XX.XXX-XX, na Cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. XX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX-XX, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, no Município de XXXXXX, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Lei n.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, anexo ao Edital de Chamada Pública nº. 1/2024, e do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 1/2024, pelos termos da proposta da contratada datada de XX/XX/XX e pelas cláusulas e pelas expressões, definições das direções, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Seguinte do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública nº. 2/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 1/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente instrumento de transferência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Chamada Pública nº 1/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Parágrafo segundo – Entregam e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, abrangido as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Dispensa de Licitação nº. 1/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme listagem abaixo, consistente também no processo de Chamada Pública nº 1/2026, parte integrante do Processo Licitatório:

| Item | Descrição | Catmst | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Absoluto | 8915 | Kg | 45 | | |
| 02 | Abacate Orgânico | 8915 | Kg | 15 | | |
| 03 | Abacaxi | 8915 | Kg | 60 | | |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 8915 | Kg | 100 | | |
| 05 | Abobora Cabotian | 8915 | Kg | 60 | | |
| 06 | Abobora Cabotian Orgânica | 8915 | Kg | 30 | | |
| 07 | Abobora Moranga | 8915 | Kg | 60 | | |
| 08 | Abobora Moranga Orgânica | 8915 | Kg | 30 | | |
| 09 | Abobrinha Merimã | 8915 | Kg | 120 | | |
| 10 | Abobrinha Orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |
| 11 | Açúcar | 8915 | unid. | 80 | | |
| 12 | Açúcar | 8915 | Kg | 80 | | |
| 13 | Açúcar Orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |
| 14 | Alface | 8915 | Kg | 90 | | |
| 15 | Alface Orgânica | 8915 | Kg | 60 | | |
| 16 | Alho Orgânico | 8915 | Kg | 10 | | |
| 17 | Amora Orgânica | 8915 | Kg | 40 | | |
| 18 | Banana maça | 8915 | Kg | 240 | | |
| 19 | Banana maça orgânica | 8915 | Kg | 300 | | |
| 20 | Banana Naveia | 8915 | Kg | 300 | | |
| 21 | Banana nanica orgânica | 8915 | Kg | 500 | | |
| 22 | Banana doce | 8915 | Kg | 80 | | |
| 23 | Batata doce orgânica | 8915 | Kg | 80 | | |
| 24 | Bergamota orgânica | 8915 | Kg | 100 | | |
| 25 | Beterraba | 8915 | Kg | 150 | | |
| 26 | Beterraba orgânica | 8915 | Kg | 180 | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Descrição | Carnat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|-----------------|--------|----------|----------|
| 27 | Isoacha caseira | 8915 | Kg | 1125 | | |
| 28 | Bulhão de peixe | 8915 | Kg | 240 | | |
| 29 | Bolo | 8915 | Kg | 1800 | | |
| 30 | Bolo salgado | 8915 | Kg | 600 | | |
| 31 | Bracolis | 8915 | Kg | 130 | | |
| 32 | Brócolis orgânico | 8915 | Kg | 80 | | |
| 33 | Carne de gado moída de 2ª | 8915 | Kg | 1600 | | |
| 34 | Carne de gado picada sem osso (patica, traseiro, alcatra) | 8915 | Kg | 1400 | | |
| 35 | Cebola | 8915 | Kg | 15 | | |
| 36 | Cebola orgânica | 8915 | Kg | 15 | | |
| 37 | Cenoura | 8915 | Kg | 60 | | |
| 38 | Cenoura orgânica | 8915 | Kg | 200 | | |
| 39 | Chuchu | 8915 | Kg | 80 | | |
| 40 | Chuchu orgânico | 8915 | Kg | 120 | | |
| 41 | Coque flor | 8915 | Kg | 140 | | |
| 42 | Coque flor orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 43 | Coque folha | 8915 | Maço 150 gramas | 60 | | |
| 44 | Coque folha orgânica | 8915 | Maço 150 gramas | 40 | | |
| 45 | Cuca Alena | 8915 | Kg | 300 | | |
| 46 | Cuca húngara | 8915 | Kg | 300 | | |
| 47 | Doce de frutas | 8915 | Kg | 100 | | |
| 48 | Feijão | 8915 | Kg | 150 | | |
| 49 | Feijão orgânico | 8915 | Kg | 80 | | |
| 50 | Frango capira | 8915 | Kg | 1500 | | |
| 51 | Laranja lima orgânica | 8915 | Kg | 40 | | |
| 52 | Laranja | 8915 | Kg | 40 | | |
| 53 | Laranja orgânica | 8915 | Kg | 260 | | |
| 54 | Limão | 8915 | Kg | 50 | | |
| 55 | Limão orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 56 | Macarrão | 8915 | Kg | 700 | | |
| 57 | Mamão firmosa | 8915 | Kg | 60 | | |
| 58 | Mamão formoso orgânico | 8915 | Kg | 60 | | |
| 59 | Mandioca | 8915 | Kg | 600 | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 83



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Descrição | Carnat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|--------------|--|--------|-----------------|--------|----------|----------|
| 60 | Mandioca orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |
| 61 | Murucujá | 8915 | Kg | 60 | | |
| 62 | Murucujá orgânico | 8915 | Kg | 60 | | |
| 63 | Massa de lasanha | 8915 | Kg | 400 | | |
| 64 | Mel | 8915 | Kg | 80 | | |
| 65 | Melado | 8915 | Kg | 40 | | |
| 66 | Melão amarelo orgânico | 8915 | Kg | 50 | | |
| 67 | Milho verde embalado | 8915 | Kg | 60 | | |
| 68 | Milho verde embalado orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 69 | Milho pizza | 8915 | unid. | 60000 | | |
| 70 | Nhoque (mandioca, batata, batata doce) | 8915 | Kg | 630 | | |
| 71 | Ovos - dúzias | 8915 | dúzias | 1600 | | |
| 72 | Paio (catorico), milho, catorico) | 8915 | Kg | 1350 | | |
| 73 | Paio escuro integral | 8915 | Kg | 210 | | |
| 74 | Peixe (filé de tilápia) | 8915 | Kg | 180 | | |
| 75 | Peixe | 8915 | Kg | 40 | | |
| 76 | Pequeno orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 77 | Quiabo | 8915 | Kg | 40 | | |
| 78 | Quiabo orgânico | 8915 | Kg | 20 | | |
| 79 | Repolho | 8915 | Kg | 240 | | |
| 80 | Repolho orgânico | 8915 | Kg | 270 | | |
| 81 | Tempero verde | 8915 | Maço 150 gramas | 100 | | |
| 82 | Tempero verde orgânico | 8915 | Maço 150 gramas | 60 | | |
| 83 | Tomate | 8915 | Kg | 40 | | |
| 84 | Tomate orgânico | 8915 | Kg | 250 | | |
| TOTAL | | | | | | |

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos consistem de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 84

Pag. 100

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 20/2024

objeto contínuo e sejam correlatos autonomicamente e que a substituição seja atestada pelo Nucleonista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBRAJ de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 - Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 339903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do encerramento estimado, em 05/07/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública n.º XX/2024.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-6000 - CEP 85968-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 05



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 20/2024

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constarem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º 20/2024.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Edital.

f) O CONTRATANTE se compromete em garantir, pelo prazo de 3 (três) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Pag.

101

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-6000 - CEP 85968-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 06



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 2026

b) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

d) Responder, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Mantê-lo em plena e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ao cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que inverter nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº. 2026

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desse Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desse Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multas:

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h", do caput desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no alínea "e" caput desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do caput desta cláusula, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea "a" do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Se a multa aplicada e as indenizações civis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções reinar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar o contratar.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 02/2026

Parágrafo quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o perfeccionamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam aplicadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, esquivar ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instruídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser quitados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes dessa mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possuir com o mesmo órgão ou contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o cumprimento do objeto deste contrato.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos argumentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como antijuridicamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo outorgado para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Refação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, consultiva, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de fiscalização ou anuê na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deves seja objeto de cumprimento ou preste em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 141, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/PROEX nº 6, de 8 de maio de 2020 e pelas preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato reger-se-á ainda pelo Edital de Chamada Pública nº 2/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único - A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública nº 2/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Esse Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, respeitadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2026

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alegar ou reconhecer o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO: Incumbido ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, II, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, mediante opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Maracául Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores no bono e feij cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 25 de 08/2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

LAERTON

WEBER:04530421988

Mercedes – PR, 22 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2026.01.22 11:02:59 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Pag.
106

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 22 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por EDSON

EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.22 11:03:43 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes – PR, 22 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON

KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.22 11:08:47 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº 854/2025.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:045304
21988
WEBER:045304
21988 Web:04530621988
Data: 2025.12.30
09:37:52 -01'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes, 27 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** a abertura de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2026, que tem por objeto a *Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.*

Anexo ao presente, a Portaria n.º 042/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, para operacionalizar a Chamada Pública, sendo que a referida Portaria foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, anteriormente à publicação do Extrato de Chamada Pública.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:045304219
88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.01.27 11:11:00
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 042/2026.

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 854, de 30 de dezembro de 2025, para operacionalizar a Chamada Pública e o posterior procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Programa de Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, segundo termos de referência, editais, avisos e/ou outros documentos contendo a regulamentação dos procedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.01.22 11:18:23 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 854/2025, conforme portaria 042/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 22/01/2026 e de conformidade com os termos da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28 de janeiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura do Município de Mercedes, localizada á Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo VI);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração, de cada agricultor, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo VI);
- d) Declaração, de cada agricultor, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.
- f) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo VI);
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
- i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.
- j) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

OBS. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxx (indicar)

5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

5.4. Do envelope contendo a documentação para habilitação deverá conter, também, o Projeto de Venda, conforme estabelecido no item 4.6 deste Edital, assim como no item 8.28 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 20 de fevereiro de 2026, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos do Agente de Contratação.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas do Agente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

7.11. Homologado o procedimento, será o fornecedor convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo III).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente chamada pública correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10. PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

10.1.5. fraudar a chamada pública;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

12.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 6/2020, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação em vigor.

12.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

12.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

12.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.4.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

12.8. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar
 Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- b) Anexo II - Modelo de declaração unificada para efeito de habilitação
- c) Anexo III – Cronograma de entrega dos alimentos;
- d) Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI - Declaração de origem dos produtos;
- g) Anexo VII - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- h) Anexo VIII – Minuta do contrato.

Mercedes – PR, 27 de janeiro de 2026.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.01.27 11:12:02
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Abacate | 464373 | Kg | 50 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Abacate Orgânico | 464373 | Kg | 50 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Abacaxi | 464374 | Kg | 30 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 464374 | Kg | 240 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Abóbora Cabotian | 463748 | Kg | 70 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 463748 | Kg | 170 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 463746 | Kg | 80 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Moranga Orgânica | 463746 | Kg | 160 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Menina | 463751 | Kg | 40 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | 463752 | Kg | 260 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 463818 | unid | 300 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 463818 | unid | 30 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 464340 | Kg | 50 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 464340 | Kg | 280 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 463830 | Kg | 100 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 463845 | Kg | 150 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 463938 | Kg | 80 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 464456 | Kg | 30 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 464456 | Kg | 120 | 26,81 | 3.217,20 |
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana maçã Orgânica | 464376 | Kg | 350 | 11,65 | 4.077,50 |
| 22 | Banana Nanica | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Nanica Orgânica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Batata Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública n° 1/2026*

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|-----------|--------|----------|-----------|
| 25 | Batata Doce Orgânica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Bergamota Orgânica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgânica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |
| 30 | Bolacha caseira | 464340 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Peixe | 464340 | Kg | 1000 | 25,38 | 25.380,00 |
| 32 | Bolo | 609218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brócolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brócolis Orgânico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída 2ª | 447447 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgânica | 463784 | Kg | 30 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgânica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgânico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Couve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Couve flor orgânico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Couve folha | 463842 | Maço 150g | 60 | 3,32 | 199,20 |
| 44 | Couve folha Orgânica | 463822 | Maço 150g | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Cuca Alemã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Cuca Húngara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462683 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgânico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Frango Caipira | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgânica | 464395 | Kg | 300 | 7,46 | 2.238,00 |
| 53 | Limão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Limão Orgânico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macarrão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|--------------------------------|--------|-----------|--------|----------|-----------|
| 56 | Mamão Formosa | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Mamão Formosa Orgânico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgânica | 463813 | Kg | 600 | 11,06 | 6.636,00 |
| 60 | Manga | 464410 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |
| 61 | Manga Orgânica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Maracujá Orgânico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de lasanha | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melado | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melão amarelo Orgânico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalado | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalado Orgânico | 463797 | Und. | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mini pizza | 456046 | Und. | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morango Orgânico | 464328 | kg | 80 | 45,79 | 3.663,20 |
| 71 | Pão (colorido, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (Filé de Tilápia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgânico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pêssego | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Quiabo | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Quiabo Orgânico | 609440 | Kg | 40 | 19,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgânico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Tempero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |
| 82 | Tempero Verde Orgânico | 615267 | Maço 150g | 200 | 5,40 | 1.080,00 |
| 83 | Tomate Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pág. 124

Ass. [Assinatura]

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme atestado pela secretaria demandante em sede de Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato, ~~ou outro instrumento hábil que o substitua~~, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas atendidas, listadas a seguir:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes
Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, considerando que se trata de itens in natura da agricultura familiar, deverão, na data da entrega, estar frescos e próprios para consumo, conforme padrões sanitários vigentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
134

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

Forma de fornecimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade das unidades educacionais.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).
- Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

8.26. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- original; ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.27. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.28. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxx (indicar)

8.29. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, que se trata de simples aquisição, restou dispensada a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido a contratação precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

- IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em de 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.

Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar.

Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar.

Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo; As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

1. Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.
2. Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
3. CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.
4. Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5. Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|---------------------------|-----|------------|
| 1. | Abacate | Kg | 50 |
| 2. | Abacate Orgânico | Kg | 50 |
| 3. | Abacaxi | Kg | 30 |
| 4. | Abacaxi Orgânico | Kg | 240 |
| 5. | Abóbora Cabotian | Kg | 70 |
| 6. | Abóbora Cabotian Orgânica | Kg | 170 |
| 7. | Abóbora Moranga | Kg | 80 |
| 8. | Abóbora Moranga Orgânica | Kg | 160 |
| 9. | Abobrinha Menina | Kg | 40 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|---|-----------|------------|
| 10. | Abobrinha Menina Orgânica | Kg | 260 |
| 11. | Acelga | unid | 300 |
| 12. | Acelga Orgânica | unid | 30 |
| 13. | Acerola | Kg | 50 |
| 14. | Acerola Orgânica | Kg | 280 |
| 15. | Alface | Kg | 100 |
| 16. | Alface Orgânica | Kg | 150 |
| 17. | Alho Orgânico | Kg | 80 |
| 18. | Amora | Kg | 30 |
| 19. | Amora Orgânica | Kg | 120 |
| 20. | Banana maçã | Kg | 200 |
| 21. | Banana maçã Orgânica | Kg | 350 |
| 22. | Banana Nanica | Kg | 100 |
| 23. | Banana Nanica Orgânica | Kg | 250 |
| 24. | Batata Doce | Kg | 300 |
| 25. | Batata Doce Orgânica | Kg | 110 |
| 26. | Bergamota | Kg | 50 |
| 27. | Bergamota Orgânica | Kg | 250 |
| 28. | Beterraba | Kg | 30 |
| 29. | Beterraba Orgânica | Kg | 600 |
| 30. | Bolacha caseira | Kg | 1100 |
| 31. | Bolinho de Peixe | Kg | 1000 |
| 32. | Bolo | Kg | 1800 |
| 33. | Brócolis | Kg | 350 |
| 34. | Brócolis Orgânico | Kg | 250 |
| 35. | Carne de gado moída 2ª | Kg | 1100 |
| 36. | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | Kg | 1050 |
| 37. | Cebola Orgânica | Kg | 30 |
| 38. | Cenoura Orgânica | Kg | 500 |
| 39. | Chuchu | Kg | 40 |
| 40. | Chuchu Orgânico | Kg | 160 |
| 41. | Couve Flor | Kg | 300 |
| 42. | Couve flor orgânico | Kg | 30 |
| 43. | Couve folha | Maço 150g | 60 |
| 44. | Couve folha Orgânica | Maço 150g | 120 |
| 45. | Cuca Alemã | kg | 520 |
| 46. | Cuca Húngara | Kg | 520 |
| 47. | Doce de frutas | Kg | 100 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública nº 1/2026*

| Item | Produto | Und | Quantidade |
|------|--------------------------------|-----------|------------|
| 48. | Feijão | Kg | 80 |
| 49. | Feijão Orgânico | Kg | 350 |
| 50. | Frango Caipira | Kg | 800 |
| 51. | Laranja | Kg | 450 |
| 52. | Laranja Orgânica | Kg | 300 |
| 53. | Limão | Kg | 60 |
| 54. | Limão Orgânico | Kg | 120 |
| 55. | Macarrão | Kg | 1750 |
| 56. | Mamão Formosa | Kg | 50 |
| 57. | Mamão Formosa Orgânico | Kg | 350 |
| 58. | Mandioca | Kg | 600 |
| 59. | Mandioca Orgânica | Kg | 600 |
| 60. | Manga | Kg | 100 |
| 61. | Manga Orgânica | Kg | 200 |
| 62. | Maracujá Orgânico | Kg | 80 |
| 63. | Massa de lasanha | Kg | 1750 |
| 64. | Mel | Kg | 80 |
| 65. | Melado | Kg | 60 |
| 66. | Melão amarelo Orgânico | Kg | 30 |
| 67. | Milho Verde Embalado | Kg | 90 |
| 68. | Milho Verde Embalado Orgânico | UNID | 60 |
| 69. | Mini pizza | Und. | 7000 |
| 70. | Morango Orgânico | kg | 80 |
| 71. | Pão (colorido, milho, caseiro) | kg | 800 |
| 72. | Pão caseiro Integral | Kg | 800 |
| 73. | Peixe (Filé de Tilápia) | Kg | 320 |
| 74. | Pepino | Kg | 60 |
| 75. | Pepino Orgânico | Kg | 60 |
| 76. | Pêssego | Kg | 100 |
| 77. | Quiabo | Kg | 60 |
| 78. | Quiabo Orgânico | Kg | 40 |
| 79. | Repolho | Kg | 500 |
| 80. | Repolho Orgânico | Kg | 450 |
| 81. | Tempero Verde | Maço 150g | 120 |
| 82. | Tempero Verde Orgânico | Maço 150g | 200 |
| 83. | Tomate Orgânico | Kg | 500 |
| 84. | Vagem | Kg | 20 |
| 85. | Vagem Orgânica | Kg | 60 |

Classificação dos bens/serviços:**(X) Comuns.****() Especiais.**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
146

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Continuação.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”*.

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verifica-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

AKT

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Não se aplica.

Com relação à forma de fornecimento, a entrega das merendas oriundas da agricultura familiar de forma parcelada nas escolas municipais de Mercedes/PR justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir a qualidade, frescor e segurança alimentar dos gêneros fornecidos aos alunos. Por se tratarem, em sua maioria, de produtos in natura ou minimamente processados, o fracionamento das entregas reduz o tempo de armazenamento, evitando perdas, deterioração e desperdício de alimentos.

Nesse contexto, destaca-se que o cronograma de fornecimento dos gêneros da agricultura familiar será orientado por tabela específica de entregas parceladas, elaborada com base na natureza de cada alimento, sua perecibilidade, sazonalidade e volume de consumo nas unidades escolares. Referida tabela definirá a frequência, quantidade e período de entrega de cada item, possibilitando maior controle, previsibilidade e eficiência no abastecimento das escolas, bem como facilitando o planejamento logístico dos produtores familiares envolvidos.

Além disso, a entrega parcelada contribui para uma melhor organização logística e operacional das unidades escolares, que possuem espaços limitados para estocagem, nem sempre adequados para grandes volumes de alimentos perecíveis. Dessa forma, assegura-se o correto acondicionamento dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Outro fator relevante é a adequação do fornecimento ao cardápio escolar, permitindo ajustes conforme o consumo real dos alunos, o calendário letivo e eventuais alterações nutricionais planejadas pelo setor responsável. Isso proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garante o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, a entrega parcelada fortalece a agricultura familiar local, possibilitando aos produtores um planejamento mais equilibrado da produção, colheita e distribuição, respeitando a sazonalidade dos alimentos e promovendo a sustentabilidade econômica dos agricultores do município e região, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade do abastecimento das escolas municipais.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 15.226/2025, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração, tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

APÊNDICE B DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| | |
|--|---------------------------------|
| Órgão: Município de Mercedes | |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura | |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner | |
| E-mail: educamercedes@yahoo.com.br | Telefone: (45) 3256-8010 |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020. | |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em de 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças. Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar. Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar. Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. | |



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Pag.

151

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Abacate | 464373 | Kg | 50 | 5,99 | 299,50 |
| 02 | Abacate Orgânico | 464373 | Kg | 50 | 7,79 | 389,50 |
| 03 | Abacaxi | 464374 | Kg | 30 | 9,13 | 273,90 |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 464374 | Kg | 240 | 11,87 | 2.848,80 |
| 05 | Abóbora Cabotian | 463748 | Kg | 70 | 3,65 | 255,50 |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 463748 | Kg | 170 | 4,75 | 807,50 |
| 07 | Abóbora Moranga | 463746 | Kg | 80 | 4,61 | 368,80 |
| 08 | Abóbora Moranga Orgânica | 463746 | Kg | 160 | 5,99 | 958,40 |
| 09 | Abobrinha Menina | 463751 | Kg | 40 | 5,58 | 223,20 |
| 10 | Abobrinha Menina Orgânica | 463752 | Kg | 260 | 7,25 | 1.885,00 |
| 11 | Acelga | 463818 | unid | 300 | 8,07 | 2.421,00 |
| 12 | Acelga Orgânica | 463818 | unid | 30 | 10,49 | 314,70 |
| 13 | Acerola | 464340 | Kg | 50 | 11,02 | 551,00 |
| 14 | Acerola Orgânica | 464340 | Kg | 280 | 14,33 | 4.012,40 |
| 15 | Alface | 463830 | Kg | 100 | 11,99 | 1.199,00 |
| 16 | Alface Orgânica | 463845 | Kg | 150 | 15,59 | 2.338,50 |
| 17 | Alho Orgânico | 463938 | Kg | 80 | 44,73 | 3.578,40 |
| 18 | Amora | 464456 | Kg | 30 | 20,62 | 618,60 |
| 19 | Amora Orgânica | 464456 | Kg | 120 | 26,81 | 3.217,20 |
| 20 | Banana maçã | 464376 | Kg | 200 | 8,96 | 1.792,00 |
| 21 | Banana maçã Orgânica | 464376 | Kg | 350 | 11,65 | 4.077,50 |
| 22 | Banana Nanica | 464380 | Kg | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 23 | Banana Nanica Orgânica | 464380 | Kg | 250 | 8,46 | 2.115,00 |
| 24 | Batata Doce | 463753 | Kg | 300 | 5,09 | 1.527,00 |
| 25 | Batata Doce Orgânica | 463761 | Kg | 110 | 6,62 | 728,20 |
| 26 | Bergamota | 464435 | Kg | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 27 | Bergamota Orgânica | 464435 | Kg | 250 | 8,83 | 2.207,50 |
| 28 | Beterraba | 463767 | Kg | 30 | 6,39 | 191,70 |
| 29 | Beterraba Orgânica | 463768 | Kg | 600 | 8,31 | 4.986,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública nº 1/2026*

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 30 | Bolacha caseira | 464340 | Kg | 1100 | 46,92 | 51.612,00 |
| 31 | Bolinho de Peixe | 464340 | Kg | 1000 | 25,38 | 25.380,00 |
| 32 | Bolo | 609218 | Kg | 1800 | 21,55 | 38.790,00 |
| 33 | Brócolis | 463837 | Kg | 350 | 12,02 | 4.207,00 |
| 34 | Brócolis Orgânico | 463847 | Kg | 250 | 15,63 | 3.907,50 |
| 35 | Carne de gado moída 2ª | 447447 | Kg | 1100 | 32,70 | 35.970,00 |
| 36 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 447405 | Kg | 1050 | 46,60 | 48.930,00 |
| 37 | Cebola Orgânica | 463784 | Kg | 30 | 8,94 | 268,20 |
| 38 | Cenoura Orgânica | 463773 | Kg | 500 | 8,49 | 4.245,00 |
| 39 | Chuchu | 463778 | Kg | 40 | 5,35 | 214,00 |
| 40 | Chuchu Orgânico | 463779 | Kg | 160 | 6,96 | 1.113,60 |
| 41 | Couve Flor | 463831 | Kg | 300 | 12,41 | 3.723,00 |
| 42 | Couve flor orgânico | 463831 | Kg | 30 | 16,13 | 483,90 |
| 43 | Couve folha | 463842 | Maço 150g | 60 | 3,32 | 199,20 |
| 44 | Couve folha Orgânica | 463822 | Maço 150g | 120 | 4,32 | 518,40 |
| 45 | Cuca Alemã | 461692 | kg | 520 | 29,08 | 15.121,60 |
| 46 | Cuca Húngara | 460589 | Kg | 520 | 26,00 | 13.520,00 |
| 47 | Doce de frutas | 462683 | Kg | 100 | 28,49 | 2.849,00 |
| 48 | Feijão | 464552 | Kg | 80 | 11,32 | 905,60 |
| 49 | Feijão Orgânico | 464551 | Kg | 350 | 14,72 | 5.152,00 |
| 50 | Frango Caipira | 447587 | Kg | 800 | 28,35 | 22.680,00 |
| 51 | Laranja | 464395 | Kg | 450 | 5,74 | 2.583,00 |
| 52 | Laranja Orgânica | 464395 | Kg | 300 | 7,46 | 2.238,00 |
| 53 | Limão | 464399 | Kg | 60 | 4,14 | 248,40 |
| 54 | Limão Orgânico | 464399 | Kg | 120 | 5,38 | 645,60 |
| 55 | Macarrão | 458992 | Kg | 1750 | 31,80 | 55.650,00 |
| 56 | Mamão Formosa | 467418 | Kg | 50 | 9,63 | 481,50 |
| 57 | Mamão Formosa Orgânico | 467418 | Kg | 350 | 12,52 | 4.382,00 |
| 58 | Mandioca | 463795 | Kg | 600 | 8,51 | 5.106,00 |
| 59 | Mandioca Orgânica | 463813 | Kg | 600 | 11,06 | 6.636,00 |
| 60 | Manga | 464410 | Kg | 100 | 7,25 | 725,00 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
153

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | | |
|----|--------------------------------|--------|-----------|------|-------|-----------|
| 61 | Manga Orgânica | 464410 | Kg | 200 | 9,43 | 1.886,00 |
| 62 | Maracujá Orgânico | 464415 | Kg | 80 | 19,42 | 1.553,60 |
| 63 | Massa de lasanha | 459004 | Kg | 1750 | 24,62 | 43.085,00 |
| 64 | Mel | 413364 | Kg | 80 | 34,69 | 2.775,20 |
| 65 | Melado | 604518 | Kg | 60 | 23,34 | 1.400,40 |
| 66 | Melão amarelo Orgânico | 467420 | Kg | 30 | 11,95 | 358,50 |
| 67 | Milho Verde Embalado | 463797 | Kg | 90 | 10,03 | 902,70 |
| 68 | Milho Verde Embalado Orgânico | 463797 | Und. | 60 | 13,04 | 782,40 |
| 69 | Mini pizza | 456046 | Und. | 7000 | 4,17 | 29.190,00 |
| 70 | Morango Orgânico | 464328 | kg | 80 | 45,79 | 3.663,20 |
| 71 | Pão (colorido, milho, caseiro) | 470690 | kg | 800 | 26,71 | 21.368,00 |
| 72 | Pão caseiro Integral | 470690 | Kg | 800 | 29,19 | 23.352,00 |
| 73 | Peixe (Filé de Tilápia) | 448955 | Kg | 320 | 44,76 | 14.323,20 |
| 74 | Pepino | 463796 | Kg | 60 | 6,15 | 369,00 |
| 75 | Pepino Orgânico | 463810 | Kg | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 76 | Pêssego | 464333 | Kg | 100 | 16,03 | 1.603,00 |
| 77 | Quiabo | 463792 | Kg | 60 | 14,76 | 885,60 |
| 78 | Quiabo Orgânico | 609440 | Kg | 40 | 19,19 | 767,60 |
| 79 | Repolho | 463839 | Kg | 500 | 4,95 | 2.475,00 |
| 80 | Repolho Orgânico | 467414 | Kg | 450 | 6,44 | 2.898,00 |
| 81 | Tempero Verde | 615267 | Maço 150g | 120 | 4,15 | 498,00 |
| 82 | Tempero Verde Orgânico | 615267 | Maço 150g | 200 | 5,40 | 1.080,00 |
| 83 | Tomate Orgânico | 609442 | Kg | 500 | 11,53 | 5.765,00 |
| 84 | Vagem | 463794 | Kg | 20 | 17,75 | 355,00 |
| 85 | Vagem Orgânica | 463794 | Kg | 60 | 23,08 | 1.384,80 |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP-85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20/01/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM () NÃO

Justificativa: objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 18 de dezembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Licitação: Chamada Pública nº 1/2026

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas "i" e "j" e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO IV

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | |
|---|--------------------|--------------|---------------------------|--------------------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 1/2026 | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
| A – Grupo Formal | | | N.º CAF JURÍDICA: | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| 9. Banco | 10. N.º da Agência | | 11. N.º da Conta Corrente | |
| B – Grupo Informal | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. ENTIDADE ARTICULADOR | A | | | 8. DDD/Fone |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. CAF | 4. N.º da Agência | 5. N.º da Conta Corrente |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |

D – FORNECEDOR INDIVIDUAL

| | | |
|---------------------|---------------|--------------------|
| Nome do Fornecedor: | | CPF: |
| Endereço: | Município/UF: | CEP: |
| Nº da CAF Física | Fone | E-mail (se houver) |
| Banco: | Nº Agência | Nº Conta corrente |

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|-----------------------------------|-------------|---------------|
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município: |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF: | |

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
|--------------------------------|------------|------------|--------|-------------|--------------|
| 1 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 2 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública nº 1/2026*

| | | | | | Total agricultor |
|--------------------------------|------------|------------|--------|-------------|------------------|
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 3 | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 4 | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 5 | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 6 | | | | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | | Total agricultor |
|--------------------------------|------------|------------|--------|-------------|--------------|------------------|
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |
| 7 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |
| 8 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |
| 9 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | |
|----|--------------------------------|------------|------------|-------------|------------------------|
| 10 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd Unit | 5. R\$ 6. R\$ Total |
| 11 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd Unit | 5. R\$ 6. R\$ Total |
| 12 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd Unit | 5. R\$ 6. R\$ Total |
| 13 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd Unit | 5. R\$ 6. R\$ Total |
| 14 | | | | | |

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública nº 1/2026*

| | | | | | Total agricultor |
|--------------------------------|------------|------------|--------|----------------|------------------|
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| 15 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| 16 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| 17 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total |
| 18 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | | Total agricultor |
|-------------------------------------|------------|------------|---------------------------|----------------------------|--------------|------------------|
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |
| 19 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Qtd | 5. R\$ Unit | 6. R\$ Total | |
| 20 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | | |
| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | |
| 1. Qtd | 2. Unidade | 3. Produto | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | | |
| 1 | 50 | Kg | Abacate | | | |
| 2 | 50 | Kg | Abacate Orgânico | | | |
| 3 | 30 | Kg | Abacaxi | | | |
| 4 | 240 | Kg | Abacaxi Orgânico | | | |
| 5 | 70 | Kg | Abóbora Cabotian | | | |
| 6 | 170 | Kg | Abóbora Cabotian Orgânica | | | |
| 7 | 80 | Kg | Abóbora Moranga | | | |
| 8 | 160 | Kg | Abóbora Moranga Orgânica | | | |
| 9 | 40 | Kg | Abobrinha Menina | | | |

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Chamada Pública nº 1/2026*

| | | | | | |
|----|------|-----------|---|--|--|
| 10 | 260 | Kg | Abobrinha Menina Orgânica | | |
| 11 | 300 | unid | Acelga | | |
| 12 | 30 | unid | Acelga Orgânica | | |
| 13 | 50 | Kg | Acerola | | |
| 14 | 280 | Kg | Acerola Orgânica | | |
| 15 | 100 | Kg | Alface | | |
| 16 | 150 | Kg | Alface Orgânica | | |
| 17 | 80 | Kg | Alho Orgânico | | |
| 18 | 30 | Kg | Amora | | |
| 19 | 120 | Kg | Amora Orgânica | | |
| 20 | 200 | Kg | Banana maçã | | |
| 21 | 350 | Kg | Banana maçã Orgânica | | |
| 22 | 100 | Kg | Banana Nanica | | |
| 23 | 250 | Kg | Banana Nanica Orgânica | | |
| 24 | 300 | Kg | Batata Doce | | |
| 25 | 110 | Kg | Batata Doce Orgânica | | |
| 26 | 50 | Kg | Bergamota | | |
| 27 | 250 | Kg | Bergamota Orgânica | | |
| 28 | 30 | Kg | Beterraba | | |
| 29 | 600 | Kg | Beterraba Orgânica | | |
| 30 | 1100 | Kg | Bolacha caseira | | |
| 31 | 1000 | Kg | Bolinho de Peixe | | |
| 32 | 1800 | Kg | Bolo | | |
| 33 | 350 | Kg | Brócolis | | |
| 34 | 250 | Kg | Brócolis Orgânico | | |
| 35 | 1100 | Kg | Carne de gado moída 2ª | | |
| 36 | 1050 | Kg | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | | |
| 37 | 30 | Kg | Cebola Orgânica | | |
| 38 | 500 | Kg | Cenoura Orgânica | | |
| 39 | 40 | Kg | Chuchu | | |
| 40 | 160 | Kg | Chuchu Orgânico | | |
| 41 | 300 | Kg | Couve Flor | | |
| 42 | 30 | Kg | Couve flor orgânico | | |
| 43 | 60 | Maço 150g | Couve folha | | |
| 44 | 120 | Maço 150g | Couve folha Orgânica | | |
| 45 | 520 | kg | Cuca Alemã | | |
| 46 | 520 | Kg | Cuca Húngara | | |
| 47 | 100 | Kg | Doce de frutas | | |
| 48 | 80 | Kg | Feijão | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
166

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | | | |
|---|------|-----------|--------------------------------|--------------------------|--|
| 49 | 350 | Kg | Feijão Orgânico | | |
| 50 | 800 | Kg | Frango Caipira | | |
| 51 | 450 | Kg | Laranja | | |
| 52 | 300 | Kg | Laranja Orgânica | | |
| 53 | 60 | Kg | Limão | | |
| 54 | 120 | Kg | Limão Orgânico | | |
| 55 | 1750 | Kg | Macarrão | | |
| 56 | 50 | Kg | Mamão Formosa | | |
| 57 | 350 | Kg | Mamão Formosa Orgânico | | |
| 58 | 600 | Kg | Mandioca | | |
| 59 | 600 | Kg | Mandioca Orgânica | | |
| 60 | 100 | Kg | Manga | | |
| 61 | 200 | Kg | Manga Orgânica | | |
| 62 | 80 | Kg | Maracujá Orgânico | | |
| 63 | 1750 | Kg | Massa de lasanha | | |
| 64 | 80 | Kg | Mel | | |
| 65 | 60 | Kg | Melado | | |
| 66 | 30 | Kg | Melão amarelo Orgânico | | |
| 67 | 90 | Kg | Milho Verde Embalado | | |
| 68 | 60 | Und. | Milho Verde Embalado Orgânico | | |
| 69 | 7000 | Und. | Mini pizza | | |
| 70 | 80 | kg | Morango Orgânico | | |
| 71 | 800 | kg | Pão (colorido, milho, caseiro) | | |
| 72 | 800 | Kg | Pão caseiro Integral | | |
| 73 | 320 | Kg | Peixe (Filé de Tilápia) | | |
| 74 | 60 | Kg | Pepino | | |
| 75 | 60 | Kg | Pepino Orgânico | | |
| 76 | 100 | Kg | Pêssego | | |
| 77 | 60 | Kg | Quiabo | | |
| 78 | 40 | Kg | Quiabo Orgânico | | |
| 79 | 500 | Kg | Repolho | | |
| 80 | 450 | Kg | Repolho Orgânico | | |
| 81 | 120 | Maço 150g | Tempero Verde | | |
| 82 | 200 | Maço 150g | Tempero Verde Orgânico | | |
| 83 | 500 | Kg | Tomate Orgânico | | |
| 84 | 20 | Kg | Vagem | | |
| 85 | 60 | Kg | Vagem Orgânica | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital) | | | | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

164

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| | | | |
|--|---|------------|--------------|
| VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | | |
| | | | |
| VII- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | | | |
| | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | CPF: |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura | |
| | | | |
| | | | |
| Local e Data: | Agricultor Fornecedor Individual | Assinatura | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Lei n.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do procedimento de Chamada Pública n.º 1/2026, e do procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2026, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 1/2026, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2026, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº. x/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2026, parte integrante do Processo Licitatório:

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---------------------------|--------|-------|--------|----------|----------|
| 01 | Abacate | 8915 | Kg | 45 | | |
| 02 | Abacate Orgânico | 8915 | Kg | 15 | | |
| 03 | Abacaxi | 8915 | Kg | 60 | | |
| 04 | Abacaxi Orgânico | 8915 | Kg | 100 | | |
| 05 | Abóbora Cabotian | 8915 | Kg | 60 | | |
| 06 | Abóbora Cabotian Orgânica | 8915 | Kg | 30 | | |
| 07 | Abobora Moranga | 8915 | Kg | 60 | | |
| 08 | Abobora Moranga Orgânica | 8915 | Kg | 30 | | |
| 09 | Abobrinha Menina | 8915 | Kg | 120 | | |
| 10 | Abobrinha Orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |
| 11 | Acelga | 8915 | unid. | 80 | | |
| 12 | Acerola | 8915 | Kg | 80 | | |
| 13 | Acerola Orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |
| 14 | Alface | 8915 | Kg | 90 | | |
| 15 | Alface Orgânica | 8915 | Kg | 60 | | |
| 16 | Alho Orgânico | 8915 | Kg | 10 | | |
| 17 | Amora Orgânica | 8915 | Kg | 40 | | |
| 18 | Banana maçã | 8915 | Kg | 250 | | |
| 19 | Banana maçã orgânica | 8915 | Kg | 300 | | |
| 20 | Banana Nanica | 8915 | Kg | 300 | | |
| 21 | Banana nanica orgânica | 8915 | Kg | 500 | | |
| 22 | Batata doce | 8915 | Kg | 80 | | |
| 23 | Batata doce orgânica | 8915 | Kg | 80 | | |
| 24 | Bergamota orgânica | 8915 | Kg | 100 | | |
| 25 | Beterraba | 8915 | Kg | 150 | | |
| 26 | Beterraba orgânica | 8915 | Kg | 180 | | |
| 27 | Bolacha caseira | 8915 | Kg | 1125 | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|-----------------|--------|----------|----------|
| 28 | Bolinho de peixe | 8915 | Kg | 240 | | |
| 29 | Bolo | 8915 | Kg | 1800 | | |
| 30 | Bolo salgado | 8915 | Kg | 600 | | |
| 31 | Brócolis | 8915 | Kg | 130 | | |
| 32 | Brócolis orgânico | 8915 | Kg | 80 | | |
| 33 | Carne de gado moída de 2ª | 8915 | Kg | 1600 | | |
| 34 | Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra) | 8915 | Kg | 1400 | | |
| 35 | Cebola | 8915 | Kg | 15 | | |
| 36 | Cebola orgânica | 8915 | Kg | 15 | | |
| 37 | Cenoura | 8915 | Kg | 60 | | |
| 38 | Cenoura orgânica | 8915 | Kg | 200 | | |
| 39 | Chuchu | 8915 | Kg | 80 | | |
| 40 | Chuchu orgânico | 8915 | Kg | 120 | | |
| 41 | Couve flor | 8915 | Kg | 140 | | |
| 42 | Couve flor orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 43 | Couve folha | 8915 | Maço 150 gramas | 60 | | |
| 44 | Couve folha orgânica | 8915 | Maço 150 gramas | 40 | | |
| 45 | Cuca Alemã | 8915 | Kg | 300 | | |
| 46 | Cuca húngara | 8915 | Kg | 300 | | |
| 47 | Doce de frutas | 8915 | Kg | 100 | | |
| 48 | Feijão | 8915 | Kg | 150 | | |
| 49 | Feijão orgânico | 8915 | Kg | 80 | | |
| 50 | Frango caipira | 8915 | Kg | 1500 | | |
| 51 | Laranja lima orgânica | 8915 | Kg | 40 | | |
| 52 | Laranja | 8915 | Kg | 40 | | |
| 53 | Laranja orgânica | 8915 | Kg | 260 | | |
| 54 | Limão | 8915 | Kg | 50 | | |
| 55 | Limão orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 56 | Macarrão | 8915 | Kg | 700 | | |
| 57 | Mamão formosa | 8915 | Kg | 60 | | |
| 58 | Mamão formosa orgânico | 8915 | Kg | 60 | | |
| 59 | Mandioca | 8915 | Kg | 600 | | |
| 60 | Mandioca orgânica | 8915 | Kg | 120 | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

| Item | Descrição | Catmat | Unid. | Quant. | RS Unit. | RS Total |
|--------------|--|--------|-----------------|--------|----------|----------|
| 61 | Maracujá | 8915 | Kg | 60 | | |
| 62 | Maracujá orgânico | 8915 | Kg | 60 | | |
| 63 | Massa de lasanha | 8915 | Kg | 400 | | |
| 64 | Mel | 8915 | Kg | 80 | | |
| 65 | Melado | 8915 | Kg | 40 | | |
| 66 | Melão amarelo orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 67 | Milho verde embalado | 8915 | Kg | 60 | | |
| 68 | Milho verde embalado orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 69 | Mini pizza | 8915 | unid. | 6000 | | |
| 70 | Nhoque (mandioca, batata, batata doce) | 8915 | Kg | 630 | | |
| 71 | Ovos - dúzias | 8915 | dúzias | 1600 | | |
| 72 | Pão (colorido, milho, caseiro) | 8915 | Kg | 1350 | | |
| 73 | Pão caseiro integral | 8915 | Kg | 210 | | |
| 74 | Peixe (filé de tilápia) | 8915 | Kg | 180 | | |
| 75 | Pepino | 8915 | Kg | 40 | | |
| 76 | Pepino orgânico | 8915 | Kg | 30 | | |
| 77 | Quiabo | 8915 | Kg | 40 | | |
| 78 | Quiabo orgânico | 8915 | Kg | 20 | | |
| 79 | Repolho | 8915 | Kg | 240 | | |
| 80 | Repolho orgânico | 8915 | Kg | 270 | | |
| 81 | Tempero verde | 8915 | Maço 150 gramas | 100 | | |
| 82 | Tempero verde orgânico | 8915 | Maço 150 gramas | 60 | | |
| 83 | Tomate | 8915 | Kg | 40 | | |
| 84 | Tomate orgânico | 8915 | Kg | 250 | | |
| TOTAL | | | | | | |

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do objeto contratual e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 145

Ass.

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2025.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública nº 1/2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º 1/2026.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único – A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 1/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2026.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 28 de janeiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:3h (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de fevereiro de 2026.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 27 de janeiro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Data: 2026.01.27 11:15:24
+0100'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 27 / 01 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4364

- PUBLICADO -

DATA 28 / 01 / 26

ORGÃO O Paraná

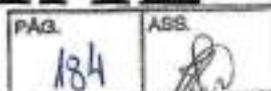
PÁGINA 1

Nº EDIÇÃO 14781



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



27 de janeiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4364

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

nº 13/2025, que tem por objeto a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento e Homologação, conforme disposições a seguir:*

| LOTE | VENCEDOR | Pontuação |
|------|--|-----------|
| 1 | Top Vida Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ 64.129.525/0001-04 | 250 |

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 28 de janeiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:3h (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de fevereiro de 2026.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

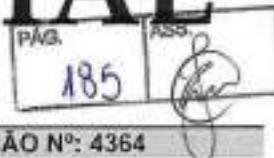
Página 12





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



27 de janeiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4364

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 27 de janeiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MERCEDES – PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) – 2026.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Mercedes, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mercedes, 27 de janeiro de 2026.

Nilzete Pickler
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23
assinado 27/01/2026 16:24:48
digitalmente

Página 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

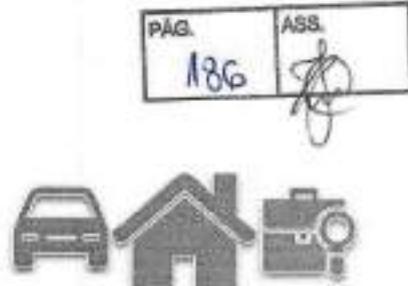
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 16:24:48
PÁG. 13 DE 13
PÁG. 13 DE 13
PÁG. 13 DE 13



Classificados

1 - O Paraná Quarta-feira 28 de janeiro de 2026

Edição 14.781



Apartamentos

IMOB. PARANHOS

APAR. RES. CASCAVEL, Rua Pracinha Baniak, área, 03 quartos e 4 dependências, reformado com cozinha planejada, banheiro, área elétrica, garagem coberta, R\$ 250.000,00, pedida fixa local. 43-9915-6699 Creci J0722 CI1098

W. SERAFIM VENDE

Apac. no Centro, 11ª andar com elevador, 3 quartos sendo 2 suítes, sala decorada, churrasqueira, na sacada com total de 60m² área total sendo 30m² área privativa por apenas R\$ 250.000,00. Informações F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide apart. Universitário, 6º andar com elevador, 2 quartos mais dependência, churrasqueira na sacada com total de 61m² área total sendo 30m² área privativa por apenas R\$ 250.000,00. Informações F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

Casas

W. SERAFIM VENDE

Veide casa no Parque Centenário com 125m² de construção e terreno com 360m² por apenas R\$ 650.000,00. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide casa no Jardim União com sala 2 quartos mais dependência, com sala de terço por apenas R\$ 330.800,00. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide sobrado no Meio Lázio próximo ao Av. Carlos Gomes terreno contendo 430m² sendo 15m de frente com área construída de 40m² por apenas R\$ 1.400.000,00. Informações F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Sobrado no Alto Alegre, reformado 100m², sendo de 7 quartos, 2 vagas para carros, ideal para família de 4 membros, por apenas R\$ 550.000,00. Contato (45) 9 9922-7904. Willian Serafim. Creci 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide sobrado no Topical com aprox. 150m² de área construída, sendo 90m² cobertos, sala, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambiente climatizado, ótima localização, na sua sala, por apenas R\$ 620.000,00. Agenda na vida, F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Casa no Verano próxima ao universitário, com 1 sala, 2 quartos, cozinha e lavanderia no fundo, e lote coberto de passagens ao lado de casa com acesso. A casa fica no região da Universitária, Paravari, Verano, disponível por apenas R\$ 493.000,00. Contato (45) 9 9922-7 904. Willian Serafim. Creci 19806F CI1098

Ponto Comercial

W. SERAFIM VENDE

Veide imóvel industrial, comercial frente BR 277 com aprox. 15m de frente para a rua, área total de aprox. 1.000m², contendo em terreno de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.300.000,00. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

Terrenos

IMOB. PARANHOS

Veide lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rita Bonita, R\$ 390.000,00. F: (45) 9915-6699. CRECI J0722 CI1098

IMOB. PARANHOS

Veide lote com 455m² (13x33) no Cascof, Rua Alair de Matta, grande preservação permanente. R\$ 306.000,00. F: (45) 9915-6699. CRECI J0722 CI1098

IMOB. PARANHOS

Veide Lote com 1690m² (21x42) no região Central, Rua Vitória, 733. R\$ 2.590.000,00. F: (45) 9915-6699. CRECI J0722 CI1098

IMOB. PARANHOS

Veide Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Neves Sul, a 300m da Petrópolis, ao lado de Matadouro Turma, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 9915-6699. CRECI J0722 CI1098

IMOB. PARANHOS

Veide lote com 962m² (17,30x55) no Coxetay, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Timóteo. R\$ 2.100.000,00. Avista aérea e planejamento. F: (45) 9915-6699. CRECI J0722 CI1098

W. SERAFIM VENDE

Área industrial na sociedade de 21.000m² por apenas R\$ 180.000,00. Informações (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Terreno no Alto Alegre, medindo 13x40 totalizando 520m² atrás da alameda da rua por apenas R\$ 850.000,00. Informações (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Imóvel comercial no região do Alto Alegre, terreno com área de 360m² e área construída de 300m² por apenas R\$ 1.300.000,00. Informações (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Terreno no condomínio Pysgog Felício, medindo 30x20 totalizando 200m², por apenas R\$ 340.000,00. Informações (45) 9922-7904. Willian Serafim. Creci 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide terreno no Bairro Siza medindo 30x20 plano com frente sul metrado por apenas R\$ 255.000,00. Para maiores informações F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide loteada de 330 alq. priv. Cascavel com 70 alq. met. com estrutura para piscinaria pronta, sendo piscineta, banheira, reservatório de água, casa por apenas 1.200 mil reais de valor por alq. F: (45) 9922-7904. Creci 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide terreno com 200m² em condomínio fechado, localizado em Cascof-PR, terreno para planejamento de avenida Beato do Rio Branco, próximo ao Casco, sendo área das regiões que mais crescem, o condomínio com casa pronta, saída de ferro, ar condicionado para visitantes, cerca elétrica, terreno para construção, com piscina (caso já não construído), ótima opção para investimento ou para construção de sua casa, não uma linda vista da cidade, por apenas R\$ 220.000,00. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

Area Rural

W. SERAFIM VENDE

Veide loteada de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura Casa de Campo por apenas R\$ 700.000,00, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide loteada de 20.000m² pert. Carlos Gonon, situado Rio do Jaca, sem beneficiária, com rio no fundo, sendo uma área plana excelente e com uma reserva de água nativa por apenas R\$ 950.000,00. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Fazenda de aproximadamente 60ha localizada a menos de 60 km do Centro de Cascavel para pastagem por apenas 100.000,00 o alq. Contato (45) 9 9922-7904. Willian Serafim. Creci 19806F CI1098

W. SERAFIM VENDE

Veide fazenda de 50 alq. com aprox. 18 alq. met. em Sítio Turma, bem localizada, por apenas 45.000,00 de seu valor, podendo ser negociado, entrada em 3 anos. F: (45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806F CI1098

Utilidade Pública

MUNICÍPIO DE BRAGANEY - ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em edital, disponível em: www.braganey.pr.gov.br. O edital encontra-se disponível em: www.braganey.pr.gov.br. O prazo para apresentação de propostas é até às 14h do dia 15/02/2026, em sala de licitação localizada no endereço: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação, entre as 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 01/01/2026 e 29/12/2025. Mais informações consulte o Edital em: www.braganey.pr.gov.br.

Licitação nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Forma de contratação: Tomada de Preços.

Local de contratação: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

Assinatura: [Assinatura]

Cidade de Braganey, 27 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

Oficina Municipal de Gestão - OGR

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tomada de Preços.

LOCAL DE LICITAÇÃO: Rua São João, nº 1000, Braganey - Paraná - Departamento de Licitação.

ASSINATURA: [Assinatura]

CIDADE DE BRAGANEY, 27 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL Nº 001/2026
Cidade de Braganey, Rua São João, nº 1000

OBJETO: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Tom